



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

[www.santasalete.sp.gov.br](http://www.santasalete.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_salete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_salete)

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 1 de 97

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Extrato .....	2
<b>Conselhos Municipais</b> .....	3
Conselho Municipal do FUNDEB .....	3
Conselho Municipal de Educação - CME .....	19

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Salete, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Salete poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santasalete.sp.gov.br](http://www.santasalete.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_salete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_salete)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.611.211/0001-23

Avenida XV de Novembro, 604

Telefone: (17) 3662-9000

Site: [www.santasalete.sp.gov.br](http://www.santasalete.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_salete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_salete)

#### Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Av. Pres. Roosevelt - Centro

Telefone: (17) 3662-6159

Site: [www.camarasantasalete.sp.gov.br](http://www.camarasantasalete.sp.gov.br)

#### Instituto de Previdência Municipal de Santa Salete

CNPJ 05.240.662/0001-52

Av. Pres. Roosevelt, 442

Telefone: (17) 3662-6180 | (17) 3662-1363



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Salete garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santasalete.sp.gov.br](http://www.santasalete.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_salete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_salete)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 2 de 97

### PODER EXECUTIVO

#### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo	029/2026
Dispensa de Licitação	014/2026
Objeto	“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA SALETE-SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS”.
Contrato	Nº 031/2026
Contratada	DENTAL OTIMA LTDA
Valor	R\$ 11.954,04 (onze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)
Vigência	12 (doze) meses

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 15 de maio de 2026.

**JÚLIO CÉSAR MARTINS MILIATTI**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo	029/2026
Dispensa de Licitação	014/2026
Objeto	“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA SALETE-SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS”.
Contrato	Nº 032/2026
Contratada	ROSANA PEREIRA DISTRIBUIDORA EPP
Valor	R\$ 27.497,17 (vinte e sete mil quatrocentos e noventa e sete reais e dezessete centavos)
Vigência	12 (doze) meses

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 15 de maio de 2026.

**JÚLIO CÉSAR MARTINS MILIATTI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 29/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2025**

**PROCESSO Nº. 20/2025**

**CONTRATO: 30/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP**

CONTRATADO: **LEITE RITANIA LTDA**

**Sítio São João, KM 8, S/N, Bairro Nova Palmira,**

**CEP 15300-000 - General Salgado - SP,**

**CNPJ: 00.547.176/0001-68-19**

OBJETO: “**AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO HOMOGENEIZADO, TIPO C, DESTINADO AO PROJETO LEITE SOCIAL, PARA ATENDIMENTO A IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME AS EXIGÊNCIAS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. ”**

**Prorrogação de Prazo:** De 19/05/2026 até 19/05/2027.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 18 de maio de 2026.

**JULIO CESAR MARTINS MILIATTI**

Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 4 de 97



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO**  
SANTA SALETE-SP



### PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB

#### 1º TRIMESTRE DE 2025

Após a Reunião com o Conselho do FUNDEB e verificação da documentação das Receitas e Despesas relativas ao FUNDEB no 1º Trimestre de 2025, com a seguinte situação:

Valor recebido até o Trimestre	R\$ 238.800,40
Rendimentos até o Período	R\$ 473,54
Valor Aplicado Profissionais da Educação	R\$ 248.075,75
Percentual Aplicado com Profissionais	103,68%
Valor Aplicado com Outras Despesas	R\$ 3.452,77
Percentual Aplicado com Outras Despesas	1,44%

Este conselho decidiu por unanimidade emitir **Parecer Favorável** a aplicação dos recursos do FUNDEB até o 1º Trimestre de 2024.

Santa Salete-SP, 30 de Abril de 2025

LIDIANE MARTIN LIMA  
PRESIDENTE DO FUNDEB

Atendimento (17) 3662-1347 Endereço: Rua 7 Setembro nº380 Centro CEP 15768-000  
email: educacao@santasaletesp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 5 de 97



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO**  
SANTA SALETE-SP



### Ata de Reunião do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Santa Salete.

Aos 24 dias do mês de julho de 2025, a partir das 9:30:00 hrs, em uma das salas na sede da Creche Municipal, situada a Rua Sete de Setembro número 388, reuniram-se os membros do Conselho do FUNDEB, onde a presidente verificou a lista de presença e constatou que a maioria estava presença deu início a reunião explicando sobre as receitas e aplicação dos recursos do FUNDEB no **Segundo Trimestre de 2025**. Onde o Município recebeu de **Transferências de Recursos** do FUNDEB o valor de R\$ 444.713,61 mais R\$ 886,64 de rendimentos de aplicação financeira, totalizando em R\$ 445.600,25. Até o Segundo Trimestre foi aplicado com despesas liquidadas, relacionadas aos **Profissionais da Educação** o montante de R\$ 431.492,30 que corresponde a 96,83% sobre as receitas do FUNDEB, ficando acima do limite constitucional de 70,00%, já as aplicadas em **Outras Despesas** foram no valor de R\$ 7.565,61 com percentual de 1,70% das despesas liquidas, aplicando o percentual total de 98,53%. A seguir foi analisada a folha de pagamento dos profissionais da educação assim como toda documentação disponibilizada pelo setor de contabilidade referente às despesas com o FUNDEB, sendo assinada por todos os membros presentes, **APROVANDO** assim a prestação de contas referente ao **2º Trimestre de 2025**. Nada mais havendo a tratar à senhora Presidente deu por encerrado os trabalhos, determinando a expedição de resolução, ficando suspensos os trabalhos por quinze (15) minutos para a leitura da mesma e que se achada conforme vai devidamente assinada por todos os Conselheiros presentes. Santa Salete, 24 de julho de 2025.

#### MEMBROS

Zulica Saron  
 Lucas dos Santos Oil  
 Lidiane M. Lima  
 Larissa S. Faria  
 Rosângela Romanini  
 Carla Adriana de Amoral  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

#### ASSINATURAS

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Rosângela Romanini  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Atendimento (17) 3662-1347 Endereço: Rua 7 Setembro nº380 Centro CEP 15768-000  
email: educacao@santasalete.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 6 de 97



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

#### PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB 2º TRIMESTRE DE 2025

Após reunião realizada pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com análise da documentação comprobatória das receitas e despesas relativas ao 2º trimestre de 2025, constatou-se a seguinte execução:

Valor total recebido no exercício (FUNDEB): R\$ 445.600,25

Despesa liquidada no período:

- Remuneração dos Profissionais do Magistério: R\$ 431.492,30 correspondente a 96,83% dos recursos aplicados;
- Outras despesas da Educação (manutenção e desenvolvimento do ensino): R\$ 7.565,61, correspondente a 1,70% dos recursos aplicados.

Observa-se que o percentual aplicado na remuneração dos profissionais do magistério encontra-se acima do mínimo constitucional exigido (70%), atendendo plenamente às disposições do art. 212-A da Constituição Federal e à Lei nº 14.113/2020.

Da mesma forma, as demais despesas foram realizadas dentro do limite legal de até 30% para manutenção e desenvolvimento do ensino, estando a execução orçamentária e financeira regular e devidamente comprovada.

Diante da análise dos demonstrativos contábeis, extratos e relatórios apresentados, este Conselho deliberou, **por unanimidade**, pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aplicação dos recursos do FUNDEB no 2º Trimestre de 2025, por estarem em conformidade com a legislação vigente.

Santa Salete, 24 de Julho de 2025.

Lidiane Martin Lima - Presidente do CACS-FUNDEB  
Município de Santa Salete

Rua: Barão do Rio Branco nº 600 - Centro - CEP: 15768-039 - Santa Salete/SP - Telefone: (17) 3662-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 7 de 97



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO**  
SANTA SALETE-SP



### Ata de Reunião do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Santa Salete.

Aos vinte e oito dias de outubro de 2025, a partir das 10:00 horas, na sede da Escola Municipal Santa Salete Municipal, reuniram-se os membros do Conselho do FUNDEB, onde a presidente verificou a lista de presença e constatou que a maioria estava presença deu início a reunião explicando sobre as receitas e aplicação dos recursos do FUNDEB no **Terceiro Trimestre de 2025**. No primeiro trimestre o Município recebeu de **Transferências de Recursos** do FUNDEB o valor de R\$ 674.943,34 mais R\$ 1.903,72 de rendimentos de aplicação financeira, totalizando em R\$ 676.847,06. Até o Terceiro Trimestre foi aplicado com despesas liquidadas, relacionadas aos **Profissionais do Magistério** o montante de R\$ 618.240,49 que corresponde a 91,34% sobre as receitas do FUNDEB, ficando acima do limite constitucional de 70,00%, já as aplicadas em **Outras Despesas** foram no valor de R\$ 22.358,62 com percentual de 3,30% das despesas liquidadas, aplicando o percentual total de 94,64%. A seguir foi analisada a folha de pagamento dos profissionais da educação assim como toda documentação disponibilizada pelo setor de contabilidade referente às despesas com o FUNDEB, sendo assinada por todos os membros presentes, **APROVANDO** assim a prestação de contas referente ao **3º Trimestre de 2025**. Nada mais havendo a tratar à senhora Presidente deu por encerrado os trabalhos, determinando a expedição de resolução, ficando suspensos os trabalhos por quinze (15) minutos para a leitura da mesma e que se achada conforme vai devidamente assinada por todos os Conselheiros presentes. Santa Salete, 28 de outubro de 2025.

#### MEMBROS

\_\_\_\_\_  
*Tania S. Tania*  
 \_\_\_\_\_  
*Deiane Martins Lima*  
 \_\_\_\_\_  
*Rosane Cristina Diniz Batista*  
 \_\_\_\_\_  
*Márcia Olimário Delle*  
 \_\_\_\_\_  
*Arlessandro Sora*  
 \_\_\_\_\_  
*Alma L. Rodrigues*  
 \_\_\_\_\_  
*Isabel Fodinholt Mantov*  
 \_\_\_\_\_  
*Ducal dos Santos Gil*  
 \_\_\_\_\_  
*Miriele R. B. de L. Jansen*  
 \_\_\_\_\_  
*Carla Adriana do Amaral*  
 \_\_\_\_\_  
*Roxangela Romarini*

#### ASSINATURAS

\_\_\_\_\_  
*T.S.*  
 \_\_\_\_\_  
*Deiane*  
 \_\_\_\_\_  
*Rosane*  
 \_\_\_\_\_  
*Márcia*  
 \_\_\_\_\_  
*Arlessandro*  
 \_\_\_\_\_  
*Alma*  
 \_\_\_\_\_  
*Isabel*  
 \_\_\_\_\_  
*Ducal*  
 \_\_\_\_\_  
*Miriele*  
 \_\_\_\_\_  
*Carla*  
 \_\_\_\_\_  
*Roxangela*

Atendimento (17) 3662-1347 Endereço: Rua 7 Setembro nº380 Centro CEP 15768-000  
 email: educacao@santasaletesp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 8 de 97



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO**  
SANTA SALETE-SP



### PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB

#### 3º TRIMESTRE DE 2025

Após a reunião com o Conselho do FUNDEB e verificação da documentação das receitas e despesas relativas ao FUNDEB no 3º trimestre de 2025, com a seguinte situação:

Valor recebido até o Trimestre: R\$ 676.847,06  
Valor Liquidado até o Trimestre: R\$ 640.599,11 - 94,64%

Valor aplicado na Remuneração dos Profissionais do Magistério: R\$ 618.240,49 com percentual de 91,34%.

Valor aplicado na Manutenção do Ensino: R\$ 22.358,62 com percentual de 3,30%.

Este Conselho decidiu por unanimidade emitir **Parecer Favorável** à aplicação dos recursos do FUNDEB no **3º Trimestre de 2025**.

Santa Salete, 28 de outubro de 2025.

Lidiane Martin Lima  
Presidente do FUNDEB

Atendimento (17) 3662-1347 Endereço: Rua 7 Setembro nº380 Centro CEP 15768-000  
email: [educacao@santasalete.sp.gov.br](mailto:educacao@santasalete.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 9 de 97



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO**  
SANTA SALETE-SP



### Ata de Reunião do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Santa Salete.

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2026, a partir das 9:30:00 hrs, em uma das salas na sede da Escola Municipal Santa Salete, situada a Rua Sete de Setembro número 388, reuniram-se os membros do Conselho do FUNDEB, onde a presidente verificou a lista de presença e constatou que a maioria estava presença deu início a reunião explicando sobre as receitas e aplicação dos recursos do FUNDEB no **Quarto Trimestre de 2025**. Onde o Município recebeu de **Transferências de Recursos** do FUNDEB o valor de R\$ 947.070,55 mais R\$ 4.142,27 de rendimentos de aplicação financeira, totalizando em R\$ 951.212,82. Até o Quarto Trimestre foi aplicado com despesas liquidadas, relacionadas aos **Profissionais da Educação** o montante de R\$ 879.986,43 que corresponde a 92,51% sobre as receitas do FUNDEB, ficando acima do limite constitucional de 70,00%, já as aplicadas em **Outras Despesas** foram no valor de R\$ 71.226,39 com percentual de 7,49% das despesas liquidas, aplicando o percentual total de 100%. A seguir foi analisada a folha de pagamento dos profissionais da educação assim como toda documentação disponibilizada pelo setor de contabilidade referente às despesas com o FUNDEB, sendo assinada por todos os membros presentes, **APROVANDO** assim a prestação de contas referente ao **4º Trimestre de 2025**. Nada mais havendo a tratar à senhora Presidente deu por encerrado os trabalhos, determinando a expedição de resolução, ficando suspensos os trabalhos por quinze (15) minutos para a leitura da mesma e que se achada conforme vai devidamente assinada por todos os Conselheiros presentes. Santa Salete, 27 de Fevereiro de 2026.

#### MEMBROS

Tainá S. Lawa  
 Bidiase H. Birra  
 Julia L. Rodrigues  
 Zulica Sarem  
 Rogani C. Diniz Belati  
 Rosângela Romanini  
 Izabel Padulhuti Monteiro  
 Lúcio M. A. Chinnello  
 Carla Adriana da Amaral  
 Lucas dos Santos B.C.

#### ASSINATURAS

T.S.  
 [Handwritten signature]  
 [Handwritten signature]  
 [Handwritten signature]  
 Rosângela Romanini  
 Izabel Padulhuti Monteiro  
 Lúcio M. A. Chinnello  
 [Handwritten signature]  
 [Handwritten signature]

Atendimento (17) 3662-1347 Endereço: Rua 7 Setembro nº380 Centro CEP 15768-000  
 email: educacao@santasaletesp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 10 de 97



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

#### PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB

#### 4º TRIMESTRE DE 2025

Após reunião realizada pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com análise da documentação comprobatória das receitas e despesas relativas ao 4º trimestre de 2025, constatou-se a seguinte execução:

— Valor total recebido no exercício (FUNDEB): R\$ 951.212,82

Despesa liquidada no período:

- Remuneração dos Profissionais do Magistério: R\$ 879.986,43, correspondente a 92,51% dos recursos aplicados;
- Outras despesas da Educação (manutenção e desenvolvimento do ensino): R\$ 71.226,39, correspondente a 7,49% dos recursos aplicados.
- 

Observa-se que o percentual aplicado na remuneração dos profissionais do magistério encontra-se acima do mínimo constitucional exigido (70%), atendendo plenamente às disposições do art. 212-A da Constituição Federal e à Lei nº 14.113/2020.

Da mesma forma, as demais despesas foram realizadas dentro do limite legal de até 30% para manutenção e desenvolvimento do ensino, estando a execução orçamentária e financeira regular e devidamente comprovada.

Diante da análise dos demonstrativos contábeis, extratos e relatórios apresentados, este Conselho deliberou, **por unanimidade**, pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aplicação dos recursos do FUNDEB no 4º Trimestre de 2025, por estarem em conformidade com a legislação vigente.

Santa Salete, 27 de Fevereiro de 2026.

Lidiane Martin Lima - Presidente do CACS-FUNDEB  
Município de Santa Salete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 11 de 97



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO**  
SANTA SALETE-SP



### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, a partir das 13:30 horas, na sede da Escola Municipal Santa Salete, reuniram-se os membros do Conselho do FUNDEB, onde a presidente verificou a lista de presença e constatou que a maioria estava presente onde deu início à reunião, explicando os gastos e aplicação dos recursos do FUNDEB. Foi analisado o **PRIMEIRO TRIMESTRE** do exercício de 2025. No Primeiro Trimestre de 2025 o município recebeu de **transferências do FUNDEB** o valor de R\$ 238.800,40 de transferências e o valor de R\$ 473,54 de rendimentos totalizando o montante de R\$ 239.273,94. Até o período em análise foram aplicados em despesas liquidadas com **Profissionais da Educação** o montante de R\$ 248.075,75 totalizando o percentual de 103,68% sobre as Receitas oriundas do FUNDEB, ficando abaixo do limite mínimo estabelecido que é de 70%, já no caso das **Outras Despesas** com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foram aplicados o montante de R\$ 3.452,77 que corresponde a um percentual de despesa liquidada de 1,44%, totalizando assim o percentual de 105,12% das despesas liquidadas. A seguir foi analisada a folha de pagamento dos profissionais do Magistério assim como das Outras despesas pelos presentes na reunião, onde foi aberta a discussão não tendo nada a ser questionado, **APROVANDO** assim a prestação de contas. Nada mais havendo a se tratar a Senhora Presidente deu por encerrada os trabalhos, determinando a expedição da ata, ficando suspensos os trabalhos por quinze (15) minutos para leitura da mesma e que se achada conforme vai devidamente assinada por todos os Conselheiros presentes através de lista de presença. Santa Salete, 30 de Abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
*Ediane M. Lima*  
\_\_\_\_\_  
*Laura S. Laura Prado*  
\_\_\_\_\_  
*Márcio Otávio Delli*  
\_\_\_\_\_  
*Julia Cristina Rodrigues*  
\_\_\_\_\_  
*Suzel Fátima Fedeletti*  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Atendimento (17) 3662-1347 Endereço: Rua 7 Setembro nº380 Centro CEP 15768-000  
email: educacao@santasaletesp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 12 de 97



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO**  
SANTA SALETE-SP



### PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB

#### 1º TRIMESTRE DE 2025

Após a Reunião com o Conselho do FUNDEB e verificação da documentação das Receitas e Despesas relativas ao FUNDEB no 1º Trimestre de 2025, com a seguinte situação:

Valor recebido até o Trimestre	R\$ 238.800,40
Rendimentos até o Período	R\$ 473,54
Valor Aplicado Profissionais da Educação	R\$ 248.075,75
Percentual Aplicado com Profissionais	103,68%
Valor Aplicado com Outras Despesas	R\$ 3.452,77
Percentual Aplicado com Outras Despesas	1,44%

Este conselho decidiu por unanimidade emitir **Parecer Favorável** a aplicação dos recursos do FUNDEB até o 1º Trimestre de 2024.

Santa Salete-SP, 30 de Abril de 2025

LIDIANE MARTIN LIMA  
PRESIDENTE DO FUNDEB

Atendimento (17) 3662-1347 Endereço: Rua 7 Setembro nº380 Centro CEP 15768-000  
email: educacao@santasalete.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 13 de 97



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO**  
SANTA SALETE-SP



### Ata de Reunião do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Santa Salete.

Aos 24 dias do mês de julho de 2025, a partir das 9:30:00 hrs, em uma das salas na sede da Creche Municipal, situada a Rua Sete de Setembro número 388, reuniram-se os membros do Conselho do FUNDEB, onde a presidente verificou a lista de presença e constatou que a maioria estava presença deu início a reunião explicando sobre as receitas e aplicação dos recursos do FUNDEB no **Segundo Trimestre de 2025**. Onde o Município recebeu de **Transferências de Recursos** do FUNDEB o valor de R\$ 444.713,61 mais R\$ 886,64 de rendimentos de aplicação financeira, totalizando em R\$ 445.600,25. Até o Segundo Trimestre foi aplicado com despesas liquidadas, relacionadas aos **Profissionais da Educação** o montante de R\$ 431.492,30 que corresponde a 96,83% sobre as receitas do FUNDEB, ficando acima do limite constitucional de 70,00%, já as aplicadas em **Outras Despesas** foram no valor de R\$ 7.565,61 com percentual de 1,70% das despesas liquidas, aplicando o percentual total de 98,53%. A seguir foi analisada a folha de pagamento dos profissionais da educação assim como toda documentação disponibilizada pelo setor de contabilidade referente às despesas com o FUNDEB, sendo assinada por todos os membros presentes, **APROVANDO** assim a prestação de contas referente ao **2º Trimestre de 2025**. Nada mais havendo a tratar à senhora Presidente deu por encerrado os trabalhos, determinando a expedição de resolução, ficando suspensos os trabalhos por quinze (15) minutos para a leitura da mesma e que se achada conforme vai devidamente assinada por todos os Conselheiros presentes. Santa Salete, 24 de julho de 2025.

#### MEMBROS

Zulica Saron  
 Lucas dos Santos Oil  
 Lidiane M. Lima  
 Larissa S. Faria  
 Rosângela Romanini  
 Carla Adriana de Amoral  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

#### ASSINATURAS

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Rosângela Romanini  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Atendimento (17) 3662-1347 Endereço: Rua 7 Setembro nº380 Centro CEP 15768-000  
email: educacao@santasalete.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 14 de 97



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

#### PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB 2º TRIMESTRE DE 2025

Após reunião realizada pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com análise da documentação comprobatória das receitas e despesas relativas ao 2º trimestre de 2025, constatou-se a seguinte execução:

Valor total recebido no exercício (FUNDEB): R\$ 445.600,25

Despesa liquidada no período:

- Remuneração dos Profissionais do Magistério: R\$ 431.492,30 correspondente a 96,83% dos recursos aplicados;
- Outras despesas da Educação (manutenção e desenvolvimento do ensino): R\$ 7.565,61, correspondente a 1,70% dos recursos aplicados.

Observa-se que o percentual aplicado na remuneração dos profissionais do magistério encontra-se acima do mínimo constitucional exigido (70%), atendendo plenamente às disposições do art. 212-A da Constituição Federal e à Lei nº 14.113/2020.

Da mesma forma, as demais despesas foram realizadas dentro do limite legal de até 30% para manutenção e desenvolvimento do ensino, estando a execução orçamentária e financeira regular e devidamente comprovada.

Diante da análise dos demonstrativos contábeis, extratos e relatórios apresentados, este Conselho deliberou, **por unanimidade**, pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aplicação dos recursos do FUNDEB no 2º Trimestre de 2025, por estarem em conformidade com a legislação vigente.

Santa Salete, 24 de Julho de 2025.

Lidiane Martin Lima - Presidente do CACS-FUNDEB  
Município de Santa Salete

Rua: Barão do Rio Branco nº 600 - Centro - CEP: 15768-039 - Santa Salete/SP - Telefone: (17) 3662-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 15 de 97



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO**  
SANTA SALETE-SP



### Ata de Reunião do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Santa Salete.

Aos vinte e oito dias de outubro de 2025, a partir das 10:00 horas, na sede da Escola Municipal Santa Salete Municipal, reuniram-se os membros do Conselho do FUNDEB, onde a presidente verificou a lista de presença e constatou que a maioria estava presente desde o início da reunião explicando sobre as receitas e aplicação dos recursos do FUNDEB no **Terceiro Trimestre de 2025**. No primeiro trimestre o Município recebeu de **Transferências de Recursos** do FUNDEB o valor de R\$ 674.943,34 mais R\$ 1.903,72 de rendimentos de aplicação financeira, totalizando em R\$ 676.847,06. Até o Terceiro Trimestre foi aplicado com despesas liquidadas, relacionadas aos **Profissionais do Magistério** o montante de R\$ 618.240,49 que corresponde a 91,34% sobre as receitas do FUNDEB, ficando acima do limite constitucional de 70,00%, já as aplicadas em **Outras Despesas** foram no valor de R\$ 22.358,62 com percentual de 3,30% das despesas liquidadas, aplicando o percentual total de 94,64%. A seguir foi analisada a folha de pagamento dos profissionais da educação assim como toda documentação disponibilizada pelo setor de contabilidade referente às despesas com o FUNDEB, sendo assinada por todos os membros presentes, **APROVANDO** assim a prestação de contas referente ao **3º Trimestre de 2025**. Nada mais havendo a tratar a senhora Presidente deu por encerrado os trabalhos, determinando a expedição de resolução, ficando suspensos os trabalhos por quinze (15) minutos para a leitura da mesma e que se achada conforme vai devidamente assinada por todos os Conselheiros presentes. Santa Salete, 28 de outubro de 2025.

#### MEMBROS

\_\_\_\_\_  
*Tania S. Tania*  
 \_\_\_\_\_  
*Adriane Maria Lima*  
 \_\_\_\_\_  
*Rosane Cristina Diniz Batista*  
 \_\_\_\_\_  
*Márcia Olimário Delle*  
 \_\_\_\_\_  
*Luiz Fernando Sora*  
 \_\_\_\_\_  
*Alma L. Rodrigues*  
 \_\_\_\_\_  
*Isabel Fodinholt Mantov*  
 \_\_\_\_\_  
*Lucas dos Santos Gil*  
 \_\_\_\_\_  
*Miriele R. B. de L. Jansen*  
 \_\_\_\_\_  
*Carla Adriana do Amaral*  
 \_\_\_\_\_  
*Roxângela Romarini*

#### ASSINATURAS

\_\_\_\_\_  
*T.S.*  
 \_\_\_\_\_  
*Adriane*  
 \_\_\_\_\_  
*Rosane*  
 \_\_\_\_\_  
*Márcia*  
 \_\_\_\_\_  
*Luiz*  
 \_\_\_\_\_  
*Alma*  
 \_\_\_\_\_  
*Isabel*  
 \_\_\_\_\_  
*Lucas*  
 \_\_\_\_\_  
*Miriele*  
 \_\_\_\_\_  
*Carla*  
 \_\_\_\_\_  
*Roxângela*

Atendimento (17) 3662-1347 Endereço: Rua 7 Setembro nº380 Centro CEP 15768-000  
 email: educacao@santasaletesp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 16 de 97



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO**  
SANTA SALETE-SP



### PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB

#### 3º TRIMESTRE DE 2025

Após a reunião com o Conselho do FUNDEB e verificação da documentação das receitas e despesas relativas ao FUNDEB no 3º trimestre de 2025, com a seguinte situação:

Valor recebido até o Trimestre: R\$ 676.847,06  
Valor Liquidado até o Trimestre: R\$ 640.599,11 - 94,64%

Valor aplicado na Remuneração dos Profissionais do Magistério: R\$ 618.240,49 com percentual de 91,34%.

Valor aplicado na Manutenção do Ensino: R\$ 22.358,62 com percentual de 3,30%.

Este Conselho decidiu por unanimidade emitir **Parecer Favorável** à aplicação dos recursos do FUNDEB no **3º Trimestre de 2025**.

Santa Salete, 28 de outubro de 2025.

Lidiane Martin Lima  
Presidente do FUNDEB

Atendimento (17) 3662-1347 Endereço: Rua 7 Setembro nº380 Centro CEP 15768-000  
email: [educacao@santasalete.sp.gov.br](mailto:educacao@santasalete.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 17 de 97



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO**  
SANTA SALETE-SP



### Ata de Reunião do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Santa Salete.

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2026, a partir das 9:30:00 hrs, em uma das salas na sede da Escola Municipal Santa Salete, situada a Rua Sete de Setembro número 388, reuniram-se os membros do Conselho do FUNDEB, onde a presidente verificou a lista de presença e constatou que a maioria estava presença deu início a reunião explicando sobre as receitas e aplicação dos recursos do FUNDEB no **Quarto Trimestre de 2025**. Onde o Município recebeu de **Transferências de Recursos** do FUNDEB o valor de R\$ 947.070,55 mais R\$ 4.142,27 de rendimentos de aplicação financeira, totalizando em R\$ 951.212,82. Até o Quarto Trimestre foi aplicado com despesas liquidadas, relacionadas aos **Profissionais da Educação** o montante de R\$ 879.986,43 que corresponde a 92,51% sobre as receitas do FUNDEB, ficando acima do limite constitucional de 70,00%, já as aplicadas em **Outras Despesas** foram no valor de R\$ 71.226,39 com percentual de 7,49% das despesas liquidas, aplicando o percentual total de 100%. A seguir foi analisada a folha de pagamento dos profissionais da educação assim como toda documentação disponibilizada pelo setor de contabilidade referente às despesas com o FUNDEB, sendo assinada por todos os membros presentes, **APROVANDO** assim a prestação de contas referente ao **4º Trimestre de 2025**. Nada mais havendo a tratar à senhora Presidente deu por encerrado os trabalhos, determinando a expedição de resolução, ficando suspensos os trabalhos por quinze (15) minutos para a leitura da mesma e que se achada conforme vai devidamente assinada por todos os Conselheiros presentes. Santa Salete, 27 de Fevereiro de 2026.

#### MEMBROS

Tainá S. Lawa  
 Bidiase H. Birra  
 Julia L. Rodrigues  
 Zulica Sarem  
 Rosani C. Diniz Belati  
 Rosângela Romanini  
 Izabel Padulhuti Monteiro  
 Lúcio M. A. Chinnello  
 Carla Adriana da Amaral  
 Lucas dos Santos B.C.

#### ASSINATURAS

T.S.  
 [Handwritten signature]  
 [Handwritten signature]  
 [Handwritten signature]  
 Rosângela Romanini  
 Izabel Padulhuti Monteiro  
 Lúcio M. A. Chinnello  
 [Handwritten signature]  
 [Handwritten signature]

Atendimento (17) 3662-1347 Endereço: Rua 7 Setembro nº380 Centro CEP 15768-000  
 email: educacao@santasaletesp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 18 de 97



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

#### PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB

#### 4º TRIMESTRE DE 2025

Após reunião realizada pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com análise da documentação comprobatória das receitas e despesas relativas ao 4º trimestre de 2025, constatou-se a seguinte execução:

— Valor total recebido no exercício (FUNDEB): R\$ 951.212,82

Despesa liquidada no período:

- Remuneração dos Profissionais do Magistério: R\$ 879.986,43, correspondente a 92,51% dos recursos aplicados;
- Outras despesas da Educação (manutenção e desenvolvimento do ensino): R\$ 71.226,39, correspondente a 7,49% dos recursos aplicados.
- 

Observa-se que o percentual aplicado na remuneração dos profissionais do magistério encontra-se acima do mínimo constitucional exigido (70%), atendendo plenamente às disposições do art. 212-A da Constituição Federal e à Lei nº 14.113/2020.

Da mesma forma, as demais despesas foram realizadas dentro do limite legal de até 30% para manutenção e desenvolvimento do ensino, estando a execução orçamentária e financeira regular e devidamente comprovada.

Diante da análise dos demonstrativos contábeis, extratos e relatórios apresentados, este Conselho deliberou, **por unanimidade**, pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aplicação dos recursos do FUNDEB no 4º Trimestre de 2025, por estarem em conformidade com a legislação vigente.

Santa Salete, 27 de Fevereiro de 2026.

Lidiane Martin Lima - Presidente do CACS-FUNDEB  
Município de Santa Salete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 19 de 97

### Conselho Municipal de Educação - CME



Diretoria de Ensino – Região de Jales  
**Emei Hermes Machado de Moraes – Santa Salete/SP**  
Rua Antônio Luiz Cintra nº 328 - CEP:15.768-226  
Santa Salete- São Paulo-Fone: (17) 3662-1347

## LISTA DE ESPERA PARA CRECHE

**ESCOLA/UNIDADE ESCOLAR:** EMEI HERMES MACHADO DE MORAES  
**MUNICÍPIO:** SANTA SALETE -SP  
**ANO LETIVO:** 2026

A Unidade Escolar acima identificada torna pública a presente lista de espera para matrícula na Educação Infantil – Creche, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente.

## CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO DA LISTA DE ESPERA

Nº	Nome da Criança	Data de Nascimento	Nome do Responsável	Data da Inscrição	Turma/Faixa Etária	Situação
01						
02						
03						
04						
05						

## OBSERVAÇÕES

A classificação na lista de espera obedecerá à ordem de inscrição e aos critérios prioritários previstos em legislação municipal e normas da Secretaria Municipal de Educação.

O responsável deverá manter os dados cadastrais atualizados junto à unidade escolar.

Havendo vaga disponível, a família será comunicada pelos meios de contatos informados no ato da inscrição.

O não comparecimento no prazo estipulado para efetivação da matrícula poderá implicar perda da vaga, conforme normas da rede municipal.

## RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

Nome: João Donizeto Consolini

Cargo/Função: Diretor de Escola

Assinatura: [Assinatura]

Data: 18-05-26



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 20 de 97

### ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE CLASSE – ESCOLA MUNICIPAL SANTA SALETE

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h30min, na sala de reuniões da Escola Municipal Santa Salete, foi realizada a reunião do Conselho de Classe com a finalidade de fechamento do quarto bimestre letivo e análise das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), com foco naquelas de responsabilidade municipal.

A reunião contou com a presença da Presidente do Conselho Municipal de Educação Rosani Cristina Diniz Belati, que deu início aos trabalhos com as devidas saudações, seguindo com a leitura das metas do Plano Nacional de Educação pertinentes à atuação do município. Após leitura, análise e discussão coletiva, foram registradas as seguintes considerações:

#### Metas do PNE cumpridas ou em andamento, de responsabilidade municipal:

- **Meta 1:** Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos.  
✓ **Meta considerada cumprida.**
- **Meta 2:** Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada.  
✓ **Meta considerada cumprida parcialmente, com ressalva de que o município atende até 6 anos, sendo que a continuidade é de responsabilidade da rede estadual.**
- **Meta 4:** Universalizar o atendimento educacional à população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, com apoio de recursos e serviços especializados.  
✓ **Meta cumprida, com ações implementadas na rede municipal.**
- **Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas.  
✓ **Meta considerada cumprida.**
- **Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades.  
✓ **Meta em constante desenvolvimento, com ações voltadas à melhoria do ensino.**
- **Meta 15:** Garantir que todos os professores da educação básica possuam formação de nível superior, em curso de licenciatura na área de atuação.  
✓ **Meta sendo cumprida; destaca-se que uma docente possui formação superior e está cursando Pedagogia.**
- **Meta 16:** Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica.  
✓ **Meta cumprida, com incentivo à qualificação continuada.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 21 de 97

- **Meta 17:** Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica.  
✓ **Meta cumprida, com reconhecimento e melhorias nas condições de trabalho.**
- **Meta 18:** Assegurar planos de carreira para os profissionais da educação básica.  
✓ **Meta vigente no município, com plano de carreira instituído.**
- **Meta 19:** Assegurar a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar.  
✓ **Meta implementada, com atuação dos conselhos escolares e demais espaços participativos.**
- **Meta 20:** Ampliar o investimento público em educação pública.  
✓ **Meta observada na alocação de recursos municipais para manutenção e desenvolvimento do ensino.**

**Metas do PNE sob responsabilidade do Estado e não avaliadas nesta reunião por não serem de competência da rede municipal:**

- **Meta 3:** Universalizar o atendimento escolar da população de 15 a 17 anos e elevar a taxa líquida de matrícula no Ensino Médio para 85%.
- **Meta 5:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.
- **Meta 8:** Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos.
- **Meta 11:** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio.
- **Meta 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% da população de 18 a 24 anos.
- **Meta 13:** Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores no corpo docente.
- **Meta 14:** Ampliar progressivamente as matrículas na pós-graduação.

Nada mais havendo a tratar, a presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, encerrando a reunião às 16h30min.. Para constar, lavrou-se a presente ata, que será lida e assinada pelos participantes.

Santa Salete, 17 de dezembro de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 22 de 97

At.

Roxmara Gonçalves dos Santos

Emília Alves de Souza Justino

Quando Juliana Alina Cavado Menegotto

Daniel Rodrigo de Almeida Ribeiro

Roxara



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 23 de 97

### APRESENTAÇÃO

## O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mobilizar um país de tamanho continental, como o Brasil, por uma educação de qualidade, não é uma tarefa simples. Requer tempo e persistência, mas, principalmente, comprometimento dos governos nas suas três esferas. Se bem sucedido, o processo leva, em média, o tempo de uma geração – 20 anos, ao menos foi isso que foi verificado em países que deram saltos de qualidade na sua educação. Uma permanente mobilização social é fundamental, para que os governos coloquem essa causa na agenda de prioridades. Dessa forma, o estabelecimento de metas claras com um tempo fixo a serem alcançadas, ocupa um espaço estratégico nesse processo de mobilização.

A elaboração do Plano Municipal de Educação representa um marco na história do Município de Santa Salete e faz parte das ações em prol da educação de qualidade social.

A partir deste documento referencial, que ora oferecemos, os cidadãos poderão apresentar e debater suas proposições políticas e pedagógicas, com vistas à consolidação de políticas públicas e de gestão da educação, demandadas pela sociedade.

Essa dinâmica político-pedagógica irá colaborar com as discussões dos programas, projetos e ações governamentais, tendo como objetivos reiterar o papel da educação como direito de todo cidadão, democratizar a gestão, garantir o acesso, permanência e conclusão com sucesso das crianças, jovens e adultos nas instituições de ensino do município, visando a continuidade e aprofundamento para conquista e inserção no mundo do trabalho e globalizado.

O presente documento é o Plano Decenal de Educação para o Município de Santa Salete. Ele foi elaborado no período de outubro de 2014 a junho de 2015, com a finalidade de atender à necessidade de um planejamento público e compartilhado para os próximos dez anos. O grande desafio do Plano Municipal de Educação é, em consonância com o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação, proporcionando mudanças na educação no Município de Santa Salete, de modo a garantir uma escola universal em seu compromisso com a democratização de oportunidades sócio educativas, plural na promoção do respeito à diversidade e ética em sua responsabilidade de formação de valores para uma educação cidadã, solidária e socialmente inclusiva.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 24 de 97

Para atingir estes objetivos é preciso não só que o Poder Público desenvolva políticas que garantam às pessoas condições materiais e subjetivas para a sobrevivência e o exercício da cidadania, mas também que o processo educativo tenha como eixo norteador o desenvolvimento humano integral, de forma equitativa, e que oriente suas ações para proporcionar-lhes o efetivo desenvolvimento social. Para isso, fez-se necessário definir com clareza as políticas públicas, os programas e projetos voltados para o desenvolvimento da educação a partir de um planejamento eficaz, público e compartilhado.

O processo de elaboração coletiva do Plano Municipal de Educação de Santa Salete teve como pressuposto a concepção de que não se muda o quadro educacional de uma cidade apenas com leis e decretos, já que a luta em defesa de uma educação pública, laica, gratuita, democrática e de qualidade, deve se dar com a participação efetiva da maioria dos segmentos que concebem a educação como um campo estratégico de desenvolvimento humano e social. Foram dados então os primeiros passos para fundamentar o processo de tomada de decisões: diagnóstico da realidade, estabelecimento de diretrizes, prioridades, objetivos e metas que assegurem à população do município de Santa Salete uma educação de qualidade, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, assim como a valorização dos profissionais de educação e a política e gestão da educação com a utilização efetiva dos recursos disponíveis. O princípio da responsabilidade social se constitui, então, como eixo central do trabalho desenvolvido neste processo, pois, embora não se compreenda a educação como alavanca da sociedade, cabe reconhecer que ela cumpre papel imprescindível no desenvolvimento humano, social, na construção da cidadania e na garantia da qualidade de vida dos sujeitos, tanto em seus aspectos individuais, quanto no coletivo.

Com este novo documento, elaborado e aprovado em Audiência por significativa parcela da população da cidade, especialmente por aqueles que atuam mais diretamente na área de educação, Santa Salete cumpre o requisito legal e torna público o planejamento educacional para o município nos próximos 10 anos, cabendo ao Executivo e Legislativo as providências para a sua homologação em Lei.

Enfim, o Plano Municipal de Educação é um elemento fundante na arrancada para o enfrentamento dos difíceis temas que se vive no setor educacional. Como um Plano Decenal, portanto com caráter de curto, médio e longo prazo, deve extrapolar os planos de governo e partidários, buscando atuar em todos os níveis, modalidades e esferas de educação que atuam no município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 25 de 97

### OBJETIVOS E PRIORIDADES

O PME considera a Educação como um direito, um instrumento decisivo de desenvolvimento social e econômico, bem como fator relevante de inclusão social, destacando como importante, neste processo, a valorização dos profissionais da área. Com esses referenciais, e tendo também como referência o Plano Nacional de Educação, procura contemplar os quatro grandes eixos de aprendizagem necessários no mundo contemporâneo.

Concebendo o Plano Municipal de Educação como um Plano de Educação e não como um Plano de Governo, e por isso, de responsabilidade de toda a sociedade, define-se como objetivos e prioridades, aspectos macro-estruturais, que deverão responder às demandas educacionais do município, relacionadas aos diferentes níveis e modalidades, independentemente da instância de atuação (estadual, municipal, privada). Assim, é da responsabilização de cada uma delas a atuação e criação de condições para a consecução das metas diretamente a si relacionadas, utilizando como suporte, os aspectos legais definidos pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB de 1996 e demais institutos legais que regulamentam a educação nacional. O alcance das metas propostas são de responsabilidade conjunta das instituições governamentais e da sociedade civil, conquanto este Plano vislumbra a transformação qualitativa nos índices educacionais do município.

Os objetivos e prioridades aqui definidos para o Município precisam ser desdobrados e adequados às especificidades do atendimento das diferentes instâncias que compõem a Educação no Município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 26 de 97

### 1. INTRODUÇÃO

Santa Salete dá um grande salto de qualidade educativa ao elaborar, de forma democrática e participativa, o Plano Municipal de Educação – PME, para os próximos dez anos.

O PME trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino. É um Plano de Estado e não somente um Plano de Governo. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que em seu art. 8º declara: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”.

Obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, preconizada na Constituição Federal Art. 206, Inciso VII, observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, foi construído o presente Plano Municipal de Educação, um plano decenal. Ele requereu, de todos nós, que dele participamos com clareza e objetividade a respeito de qual educação queremos.

Este processo de construção coletiva, com a demonstração de um forte espírito democrático, nos enche de esperança e nos aponta para um caminho em que a educação é alicerce para o desenvolvimento de uma sociedade plena.

O PME preconiza o que está posto no Plano Nacional de Educação. De forma resumida, os principais aspectos norteadores abordados são: a universalização, a qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais, a democratização da gestão e o financiamento da educação.

Esperamos que o Plano Municipal de Educação de Santa Salete aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir na contemporaneidade de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 27 de 97

## 2. DIREITO À EDUCAÇÃO E PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Uma das maneiras de entender a importância das políticas públicas é analisar sua função estratégica e seu desenvolvimento em relação aos enfoques, instrumentos e mecanismos através dos quais encontra soluções para determinado setor ou para si mesma. A partir deste ponto de vista, uma política pública que se baseie na realização dos direitos da população parte do compromisso e da obrigação adquirida pelo Estado de se responsabilizar pela oferta de contextos adequados para a realização integral dos seres humanos (SALAMANCA, s/d, p.91)*

*As prefeituras têm um papel fundamental na garantia dos direitos dos cidadãos, promovendo ações que possam envolver a comunidade local e o legislativo.*

*A comunidade internacional tem reconhecido e enfatizado, pelo processo de globalização, o papel do poder local como sendo estratégico para o desenvolvimento de ações que resultem em um respeito efetivo aos direitos da pessoa humana. (Ibid, p.97)*

O recente debate para elaboração do Plano Nacional de Educação fez emergir temas presentes em documentos internacionais, atualizando a memória dos compromissos assumidos pelo Brasil. Além disso, observa-se no extrato acima que, uma vez conquistados, os direitos devem ser atendidos constatando-se uma correlação entre direito e obrigação, sendo o Estado considerado “único ator social” capaz de efetivar políticas públicas, minimizar diferenças sociais, melhorando a qualidade de vida da população.

Considera-se que as determinações legais são instrumentos de que a sociedade dispõe para exigir seus direitos, cujo cumprimento é dever da família, da sociedade e do Estado. Esses direitos humanos são inerentes a todas as pessoas, são universais e gerais, devendo ser atendidos sob a égide de critérios públicos e igualitários, cabendo, portanto, a todos, o dever de assegurá-los. Neste sentido, quando não são atendidos, os dispositivos legais são fundamentais (exigibilidade) para acioná-los na justiça (justiciabilidade).

Arendt afirma que os direitos humanos “[...] não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução”. (PIOVESAN et al. In: Lima Jr., 2004, p.64.). Como se vê, à mobilização permanente da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 28 de 97

sociedade civil organizada para garantir os direitos já conquistados se impõe outra, a de incorporar a estes direitos outros que surgem como fruto de novas e constantes conquistas no campo do desenvolvimento social, científico e tecnológico. Há, pois, uma dinâmica na conquista dos direitos, uma vez que inovações sucessivamente emergem como outros direitos nas diversas áreas da vida humana (direito à alimentação, à saúde, à habitação, à educação, etc.).

Assegurar a educação como direito humano é um dos fundamentos ao qual o homem recorre, segundo Haddad e Graciano, “[...] buscando superar sua condição de existência no mundo.[...] Outro aspecto importante e que fundamenta a educação como um direito humano diz respeito ao fato de que o acesso à educação é, em si, base para a realização dos outros direitos”. (2005, p. 55).

O reconhecimento da educação como propulsora do processo de desenvolvimento pessoal e social exige mobilização para sua conquista como direito e para sua consagração nos marcos regulatórios das diversas esferas governamentais. Nesta direção, os movimentos sociais vêm lutando pelo delineamento de uma concepção de educação, pela definição de princípios que fundamentem a garantia do atendimento desse direito, pelo estabelecimento de parâmetros para o acesso e para manutenção da qualidade do ensino, pela formação dos profissionais dessa área, e pela proposta de adoção de mecanismos de gestão democrática pública, questões estas incorporadas à legislação brasileira.

A educação é um processo que se institui a partir da relação estabelecida entre pessoas tratadas na condição de sujeitos, e os seus pares, o tempo, a natureza, a sociedade geral. Assim sendo, a educação é uma relação social e ocorre no âmbito de uma experiência de convivência. Neste sentido, a gênese e as finalidades da educação são estabelecidas no campo da ética, entendida esta, como campo das relações entre cada um e os outros, como pessoas conscientes, livres, solidárias e socialmente responsáveis. Assim sendo, a educação escolar é compreendida como um movimento com duas dimensões. Uma delas é o processo de apropriação do conhecimento já produzido pela humanidade e, neste particular, é uma relação dos sujeitos no presente com o passado, buscando a resistência que impedirá a repetição da opressão e das injustiças do passado nos moldes do presente. A outra dimensão desse movimento é a produção do conhecimento e, agora, a relação privilegiada também é com o presente e o futuro – a utopia por inteiro. Dessas dimensões, emerge a razão de ser da educação escolar: espaço pedagógico de constituição da identidade cidadã, que propicia a experiência de remeter ao passado e, nos futuros sinalizados, fazer as escolhas do presente na condição de sujeito. (SOARES, MARTINS e REZENDE, 2002).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 29 de 97

Desse modo, a legislação brasileira assegura a efetivação dos direitos e a sociedade, no campo educacional, tem avançado, como se observa nos textos legais, dentre os quais: Constituição Federal de 1988 que recebeu várias Emendas dentre elas a de nº 59/2009, mais recente, que ampliou a faixa de atendimento obrigatório, pelo Estado, que vai dos 4 aos 17 anos, na educação básica, que já está incorporada ao Art. 208 da referida Constituição; Lei nº 9394/96 que define as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN); Lei nº 11.274 de 06.02.2006 que Institui o ensino fundamental de nove anos de duração com a inclusão das crianças de 6 anos de idade. Brasília, 2006; Lei nº 11.494 de 20.06.2007; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; além das contribuições da CONAE e do debate em torno do Plano Nacional de Educação - Lei Federal 13.005/2014.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), denominada à época de sua promulgação Constituição Cidadã, incorporou a questão do direito e o dever da família e do Estado de garanti-lo.

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Na garantia desses direitos se estabeleceu princípios que defendem o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, o acesso ao ensino de qualidade que assegure a permanência, com sucesso, do aluno na escola.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (EC nº 19/98 e EC nº 53/2006):

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos aos das redes públicas;
- VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII – garantia de padrão de qualidade;
- VIII- piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei federal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 30 de 97

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação do prazo para elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Corroborando a ideia mencionada anteriormente do direito como em permanente construção, observa-se que a antiga luta para incorporar a educação infantil e o ensino médio encontrou eco na Emenda Constitucional nº 59 de 2009, que alterou o Art. 208 do texto da CF/88, ampliando a obrigatoriedade do Estado atender a partir dos 4 anos até os 17.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (EC nº 14/96 e EC nº 53/2006 3 EC nº 59/2009)

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório

É necessário realçar a definição de atribuições, reconhecendo a autonomia e, ao mesmo tempo, o regime de colaboração entre as esferas do poder público, na garantia do acesso à educação escolar.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (EC nº 14/96 e EC nº 53/2006 e EC nº 59/2009)

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 31 de 97

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente o ensino fundamental e médio.

4§ Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

O tema Plano Educacional é uma dos eixos do debate nacional desde a década de 1930. O Manifesto dos Pioneiros da Educação é um exemplo disso. Foi dirigido ao povo e ao governo, em 1932, e tinha como proposta a reconstrução educacional, que incluía a elaboração de um plano com bases científicas e com sentido unitário. Sua repercussão, de grande alcance, ensejou a incorporação de um artigo específico na Constituição Brasileira de 1934, que atribuía à União a incumbência de estabelecer um plano nacional de educação. Uma longa trajetória foi percorrida desde então, pois, em que pese sua presença na Carta Magna daquele ano e em todas as demais versões, apenas em 1962 o Ministério de Educação e Cultura elaborou o primeiro Plano Nacional de Educação e, o então Conselho Federal de Educação, o aprovou. Em 1965 esse Plano sofreu uma revisão cujo destaque foi a descentralização que, por sua vez, estimulou a elaboração dos planos estaduais. Em 1966 foi mais uma vez revisado e o chamado Plano Complementar de Educação alterou a distribuição dos recursos financeiros da alçada federal. Apesar do estímulo à elaboração dos planos estaduais, como já referido, isto não significou que os estados tenham participado de sua produção na ocasião em que foram estabelecidos os Planos Setoriais de Educação, Cultura e Desporto (PSECD), entre 1970 e 1984. A participação dos estados veio a acontecer apenas ao ser elaborado o III PSECD, ocasião em que foram estabelecidas as prioridades regionais.

A compreensão do planejamento como recurso fundamental foi fortalecida na CF/88 ao determinar:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – melhoria da qualidade do ensino;
- IV – formação para o trabalho;
- V – promoção humanística, científica e tecnológica do País.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 32 de 97

Na legislação que se seguiu à CF/88 encontra-se, por exemplo, a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente que trata de direitos fundamentais, cuidando no Capítulo IV Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, cujo Art. 58 em seu caput determina:

Art. 58 - A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (...)

Por sua vez, a LDBEN/96 reafirma no seu conjunto o que foi determinado na CF/88, amplia e define aspectos, incorporando avanços advindos de Emendas Constitucionais. Em seu Art. 1º explicita uma concepção de educação, no Art. 3º trata dos princípios, o 4º define o dever do Estado com a educação escolar pública, o 5º trata do acesso como direito público subjetivo e o 8º trata da organização dos sistemas de ensino e do regime de colaboração.

Art. 1º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º - Esta lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º - A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 33 de 97

### 3. PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO

O Departamento Municipal de Educação de Santa Salete, no sentido de proceder à elaboração de seu Plano Municipal de Educação 2015-2025 – PME - e à constituição de uma nova proposta que identifique os limites em relação aos compromissos assumidos e, ao mesmo tempo, incorpore os avanços alcançados no atendimento ao direito humano à educação. Na perspectiva de um processo dialogado, decidiu compor uma Comissão de Coordenação de Trabalho integrada por representantes da comunidade escolar; sociedade civil organizada, Poder Público e seus diversos segmentos (saúde, ação social, finanças, obras, jurídico, contabilidade), a serem ambos em seguida constituídos. Neste sentido foi proposta a realização de reuniões, com a participação da Comissão Executiva de Elaboração do Plano Municipal de Educação, ficando, então, definido como ponto de partida, a socialização do conhecimento sistematizado sobre os marcos regulatórios no campo da educação.

A Comissão Executiva e o Departamento Municipal de Educação do Município de Santa Salete, trabalharam juntos na seleção do material pertinente aos estudos e reflexões, definindo temas estruturadores e ações sistematizadoras, como:

A - Constituição das equipes de trabalho;

B – Elaboração do plano de trabalho;

C – Sistematização dos dados relacionados ao diagnóstico: avaliação externa; o nível de escolaridade da população brasileira; censo demográfico; projeção da população brasileira; Censo escolar; diretrizes municipais da política de educação básica no Município.

D - Alternativas de mobilização e articulação;

E – Apreciação os planos nacional e estadual e das propostas do PNE e das emendas;

F - Sistematização da versão definitiva do documento.

A agenda de realização das atividades dessa etapa permitiu que novas ações assegurassem a elaboração de uma versão preliminar dos fundamentos do direito à educação, da relação entre a legislação e as demandas, da compatibilização entre os planos propostos pelas esferas de governo federal, estadual e municipal e da análise dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 34 de 97

dados educacionais disponíveis. A instituição do processo dialogado provocou o envolvimento de um mais amplo contingente de interlocutores, de atores, que enriqueceram o debate com o “diverso”, o “diferente”, o “contraditório”. A escuta dessas mais diversas posições, a incorporação de sugestões advindas da discussão, sem dúvida, deram elementos para implementação de uma proposta de PME consistente em busca da consolidação de uma educação básica de qualidade social para o Município.

Após a implantação do Plano Municipal de Educação 2015/2025 o Departamento Municipal de Educação pretende institucionalizar uma Comissão, composta de representantes do Departamento Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação do Estado de SP, da comunidade escolar, da Câmara de Vereadores, dos diversos conselhos municipais, da rede privada de ensino e da sociedade civil, para o monitoramento sistemático, a cada 02 (dois) anos, durante sua vigência. Esse monitoramento permitirá a avaliação com o cotejamento do prescrito e do realizado em comparação com os Planos Estadual e Nacional.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 35 de 97

### 4. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO



A história do município de Santa Salete iniciou-se no período compreendido entre os anos de 1816 e 1822, com a descoberta dos índios caiguangues, pelo naturalista August de Saint-Hilaire. Entre 1830 e 1840 a expedição de Patrício Lopes de Souza

tomou para si uma grande parte de terra

que abrangia o território dos atuais municípios de Santa Fé do Sul, Jales e parte de Palmeira d'Oeste. Nessas terras, onde havia meeiros de Patricio de Souza, iniciou-se a criação de gado e a agricultura exclusivamente de subsistência. A luta com os índios prolongou-se até 1912, quando foram vencidos e expulsos de suas terras. Em 1946, a Companhia Agrícola de Imigração e colonização – CAIC e uma subsidiária da Companhia Paulista de Estrada de Ferro compraram parte da fazenda e, posteriormente, dividiram-na em glebas e uma delas transformou-se no município de Santa Salete.

Tornou-se distrito em 28 de fevereiro de 1864, com sede no povoado do mesmo nome, em terras do município de Urânia e território desmembrado desse mesmo município e, em 30 de dezembro de 1993, passou a município.

Localiza-se a uma latitude 20°14'41" sul e a uma longitude 50°41'18" oeste, estando a uma altitude de 460 metros e possui uma área de 79,168 km² e limita – se com os seguintes municípios: Aspásia, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, Tres Fronteiras e Urânia.

**Formação Administrativa:** O distrito foi criado com a denominação de Santa Salete, pela lei estadual nº 8092, de 28-02-1964, subordinado ao município de Urânia. Em divisão territorial datada de 1-1-1979, o distrito de Santa Salete figura no município de Urânia. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1988. Elevado à categoria de município com a denominação de Santa Salete, pela lei estadual nº 8550, de 30-12-1993, desmembrado do município de Urânia. Sede no antigo distrito de Santa Salete. Constituído do distrito sede. Instalado em 01/01/1997. Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 36 de 97

### 4.1 – CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE – SP

Região Administrativa de São José do Rio Preto  
Região de Governo de Jales

- Aniversário > 22 de Março
- Santo Padroeiro > Nossa Senhora de Salete
- Prefeito > Ivalderis Molina - PSDB
- Presidente da Câmara > Sebastião Miguel Netto – PSB
- Gentílico > saletense



Território e População	Ano	Município
Area	2015	79,33
População	2014	1447
Densidade Demográfica (Habitantes/km2)	2014	18,23
%Geométrica de Crescimento Anual da População – 2010/2014 (ao a.a.)	2014	0,02
Grau de Urbanização (Em %)	2014	63,10
Índice de Envelhecimento (Em %)	2014	156,16
População com Menos de 15 Anos (Em %)	2014	14,03
População com 60 Anos e Mais (Em %)	2014	21,91
Razão de Sexos	2014	104,38



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

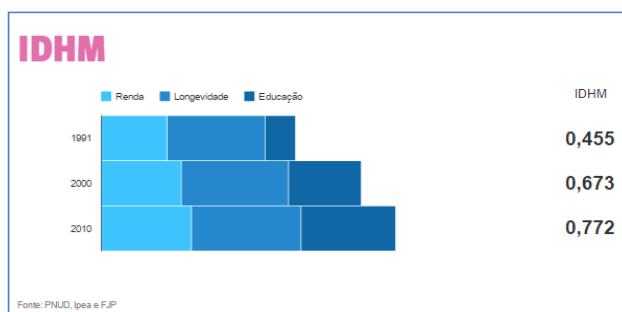
Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 37 de 97

### 4.2. IDH

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Santa Salete é 0,772, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,864, seguida de Educação, com índice de 0,748, e de Renda, com índice de 0,712.



### 4.3. LONGEVIDADE, MORTALIDADE E FECUNDIDADE

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano de idade) no município passou de 13,4 por mil nascidos vivos, em 2000, para 12,1 por mil nascidos vivos, em 2010. Em 1991, a taxa era de 19,2. Já na UF, a taxa era de 13,9, em 2010, de 19,4, em 2000 e 27,3, em 1991. Entre 2000 e 2010, a taxa de mortalidade infantil no país caiu de 30,6 por mil nascidos vivos para 16,7 por mil nascidos vivos. Em 1991, essa taxa era de 44,7 por mil nascidos vivos. Com a taxa observada em 2010, o Brasil cumpre uma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, segundo a qual a mortalidade infantil no país deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015.

Longevidade, Mortalidade e Fecundidade - Santa Salete - SP			
	1991	2000	2010
Esperança de vida ao nascer (em anos)	71,6	75,8	76,8
Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)	19,2	13,4	12,1
Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos)	21,7	15,6	14,0
Taxa de fecundidade total (filhos por mulher)	2,4	2,2	1,5

Fonte: PNUD, Ipea e FJP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

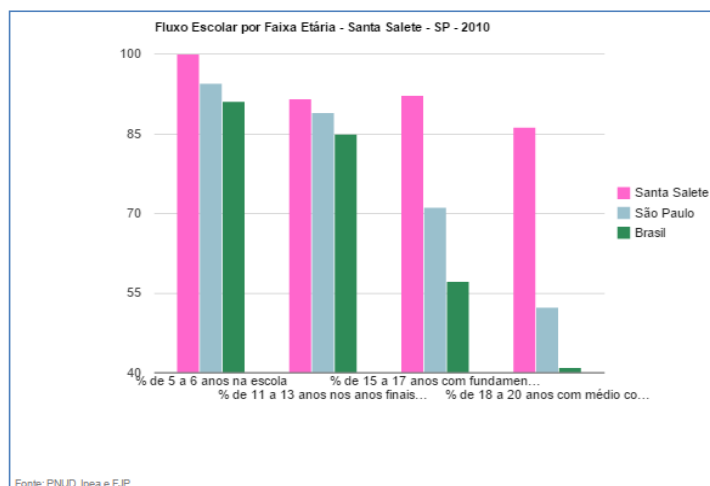
Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 38 de 97

### 4.4. EDUCAÇÃO – CRIANÇAS E JOVENS

Proporções de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do estado e compõe o IDHM Educação. No município, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 100,00%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 91,56%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 92,23%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 86,29%. Entre 1991 e 2010, essas proporções aumentaram, respectivamente, em 83,31 pontos percentuais, 70,61 pontos percentuais, 38,17 pontos percentuais e 63,05 pontos percentuais.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 39 de 97

### Indicadores

Demográficos e Educacionais

Santa Salete - SP

Este conjunto de tabelas traz informações sobre população, Produto Interno Bruto (PIB), Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), Índice de Desenvolvimento da Infância (IDI) e taxa de analfabetismo. Também há estatísticas sobre a educação no Município. Observe o título de cada tabela que indicará se a informação refere-se à Rede de Educação Municipal ou ao Município como um todo. Os indicadores cuja fonte dos dados não é indicada nas tabelas foram gerados pelo Inep / MEC.

Tabela 1. Informações sobre o Município de Santa Salete									
População(1) (Localização / Faixa Etária)	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou Mais	Total
Urbana	2000	12	4	77	24	69	76	278	540
	2007	26	-	84	34	78	95	301	618
	2010	29	18	87	30	79	127	446	816
Rural	2000	41	12	133	41	86	94	429	836
	2007	-	-	58	34	65	62	271	490
	2010	20	13	68	25	64	79	359	628
Total	2000	53	16	210	65	155	170	707	1.376
	2007	26	-	142	68	143	157	572	1.108
	2010	49	31	155	55	143	206	805	1.444
PIB(2)	IDH(3)	IDI(4)		Taxa de analfabetismo(5)					
25.284	0,77	0,91		População de 10 a 15 anos		População de 15 anos ou mais			
				1.50		13.50			

FONTE: (1) IBGE - CENSO 2000 E 2010 E CONTAGEM 2007; (2) IBGE - 2008, A PREÇOS CORRENTES (1 000 R\$); (3) ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - PNUD - 2000; (4) ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA - UNICEF - 2004; (5) IBGE - CENSO DEMOGRÁFICO DE 2000  
 NOTA: NO RESULTADO TOTAL DA POPULAÇÃO, O IBGE INCLUI A POPULAÇÃO ESTIMADA NOS DOMICÍLIOS FECHADOS ALÉM DA POPULAÇÃO REENSEADA. NO CASO DOS MUNICÍPIOS QUE NÃO PARTICIPARAM DA CONTAGEM A POPULAÇÃO É TODA ESTIMADA.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 40 de 97

## 5. O PERFIL EDUCACIONAL DE SANTA SALETE

### 5.1 ASPECTOS EDUCACIONAIS

Este tópico contém informações referentes à infraestrutura da Rede de Ensino do Município de Santa Salete, contemplando o número de estabelecimentos de ensino, salas de aula e turmas nos diferentes níveis e âmbitos da educação. Sua apresentação se justifica pela necessidade de conhecimento da amplitude e dimensão do Sistema Educacional do município, como elemento inicial para a posterior análise do contexto e demandas de cada um dos eixos definidos no presente Plano Municipal de Educação, bem como para a elaboração de metas e estratégias de ação compatíveis com a realidade e possíveis de serem concretizadas. A tabela abaixo apresenta os dados referentes ao número de estabelecimentos de ensino existentes em 2015, por dependência administrativa e níveis de ensino, conforme informado pelo Departamento Municipal de Educação.

Estabelecimento de Ensino	Dependência Administrativa			
	Municipal	Estadual	Privada	Filantrópica
Educação Infantil	01	00	00	00
Ensino Fundamental	01	01	00	00
Ensino Médio	00	01	00	00
Educação Especial	00	00	00	00
EJA	00	00	00	00
Educação Profissional	00	00	00	00
Ensino Superior	00	00	00	00

Fonte: DME de Santa Salete: GDAE/SP

Cabe destacar que, para efeito da realização do diagnóstico da educação do município foram consultadas todas as instituições de ensino inseridas na tabela acima, sendo solicitados os dados referentes ao ano de 2014, em decorrência da coleta de dados ter iniciado em meados do mesmo ano.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 41 de 97

O detalhamento das características e especificidades dos diferentes níveis e âmbitos da educação do município será apresentado, para efeito de melhor compreensão da realidade e análise da viabilidade de materialização das metas e estratégias de ação propostas para cada nível de ensino, nos respectivos eixos temáticos que os contemplam.

### Indicadores da Educação Básica da localidade de Santa Salete – SP

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2010	2	301	13	15
2011	2	301	22	16
2012	2	317	24	17
2013	2	329	19	19
2014	2	347	20	19

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE – SP						
<b>TOTAL DE MATRÍCULAS 2015 – EI – EF - EM</b>						
REDE DE ENSINO	E.I	E.F.	E. M.	EJA	EE	TOTAL
ESTADUAL	00	159	75	22	05	261
MUNICIPAL	96	20	00	00	00	116
PRIVADA	00	00	00	00	00	00
TOTAL	96	179	75	22	00	377

Fonte: GDAE/SP/2015 – DME do Município de Santa Salete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 42 de 97

### 5.2. APOIO AO EDUCANDO EM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

O Programa da Alimentação Escolar é acompanhado e fiscalizado pelo Conselho de Alimentação Escolar. A compra da merenda é realizada através de licitação, o que permite a concorrência justa entre as empresas participantes, bem como, opção de escolha mais adequada ao município. A merenda é estocada, observando-se o prazo de validade, em local adequado e distribuído entre as unidades escolares de acordo com a quantidade de alunos de cada uma. A merenda existe em quantidade suficiente para atender a toda a demanda de alunos.

O cardápio é construído por nutricionista que avalia os valores nutricionais e determina a quantidade de alimento por aluno. Os pais e a comunidade não participam da escolha da merenda, apesar disso a maioria dos alunos a aprovam.

Frutas e verduras são presenças constantes na merenda escolar, o que contribui para que na escola os alunos tenham acesso à boa alimentação e possibilite uma reeducação alimentar. O município utiliza o mínimo de 30% do Recurso Anual do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) em produtos da Agricultura Familiar.

NÚMERO DE REFEIÇÕES SERVIDAS – 370/DIA	
RECURSO RECEBIDO GOVERNO FEDERAL	R\$ 33.498,00
RECURSO RECEBIDO DO GOVERNO DO ESTADO	R\$ 23.900,00
CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO	R\$ 64.759,39
TOTAL EM 2014	R\$ 122.157,39

O transporte escolar é seguro, realizado apenas em veículos próprios (ônibus escolares), com horários estabelecidos e com presença de fiscalização. Os motoristas possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada, mas não recebem nenhum tipo de qualificação direcionada ao transporte de alunos, e contam com a ajuda de monitores.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 43 de 97

São atendidos pelo transporte escolar, os alunos que precisam deslocar – se da zona rural para a cidade, alunos que mesmo morando na cidade moram longe da escola (no caso dos que optam em utilizar o transporte) e alunos da Educação Infantil que são transportados até a escola por ônibus com acessibilidade e neste caso o motorista tem o apoio de monitores ou dos próprios pais que levam os filhos até o ambiente escolar. O município também oferece transporte escolar aos alunos que cursam educação Profissional e Educação Superior em outras localidades.

NÚMERO ALUNOS TRANSPORTADOS POR DIA – 199/DIA	
RECURSO RECEBIDO GOVERNO FEDERAL	R\$ 11.203,68
RECURSO RECEBIDO DO GOVERNO DO ESTADO	R\$ 235.049,61
CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO	R\$ 99.182,03
TOTAL EM 2014	R\$ 345.435,22

### 5.3. INSTALAÇÕES FÍSICAS E MATERIAIS

A infraestrutura educacional é um dos componentes fundamentais no resultado da qualidade da educação. E quando esse quesito básico não é preenchido acarreta maior dificuldade de aprendizagem por parte dos alunos e, aos profissionais da educação, certo desconforto para realização do seu trabalho. No caso do Município SANTA SALETE, os prédios escolares estão bem conservados, todos contam com biblioteca e/ou cantos de estudo ou leitura, bem como espaço de apoio ao professor, mas nem todas as escolas possuem quadra poliesportiva, mas contam com espaços de acessibilidade que auxiliam os alunos com necessidades educacionais especiais a se locomoverem. É importante ressaltar que há quadro/lousa, carteiras e mesas para todos os alunos, mesa e cadeira para professor em cada sala de aula e o mobiliário encontra - se em bom estado de conservação. No caso do mobiliário do aluno, todos são em tamanho adequado para a idade e, onde se faz necessário, há material de apoio visual. Há materiais para alunos e professores terem aulas diversificadas, assim como, televisor, computador, material ilustrativo, bibliográfico, visual e sonoro. Já o material de apoio pedagógico é disponibilizado de acordo com as necessidades de cada unidade escolar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 44 de 97

Por outro lado, há salas de aula suficientes para todas as turmas, mas não é suficiente para que as escolas municipais passem a oferecer a educação integral, o que não ocorre na Escola Estadual, que possui infraestrutura adequada.

É bom destacar que os prédios escolares dispõem de banheiros suficientes e com condições adequadas de higiene, mas uma maioria não atende aos critérios de acessibilidade, principalmente, em prédios mais antigos. Vale expor que ainda não houve a reformulação de todos os espaços escolares no intuito de equipar as escolas para tempo integral e que a segurança do patrimônio escolar não mantém guardas noturnos em todas as escolas.

Também foi observado no município, que existe uma sala de recursos multifuncionais que obedece a todos os padrões do Ministério da Educação (MEC), e que há laboratórios de informática na maioria das escolas ou núcleos, instalados de forma a oferecer segurança aos alunos e aos demais funcionários, mas com acesso à internet somente os laboratórios instalados nas escolas da sede.

É importante destacar que todas as escolas se preocupam em realizar o controle do patrimônio existente e em manter limpo o ambiente de trabalho, também se preocupam quanto à estética, à adequação dos recursos físicos, ao silêncio e à existência de áreas de lazer e recreação. Até porque, é do conhecimento de todos, o quão importante é a adequação do espaço físico e o quanto essa adequação pode interferir de maneira significativa na melhoria do ensino nas nossas escolas. Dessa forma poderá ser garantido aos jovens e crianças, não só oportunidades de escolarização ou a universalização do ensino, mas também oportunidades de aprendizagem.

### 5.4. ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Sabe-se que o principal objetivo de se ter um Plano Municipal de Educação é alcançar um ensino de qualidade em todas as suas etapas, sendo imprescindível o acompanhamento pedagógico para que se obtenha sucesso no processo educacional.

No entanto, o acompanhamento pedagógico precisa contemplar a organização do currículo, preocupando-se com ações de transversalidade dos conteúdos,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 45 de 97

do planejamento das atividades por parte dos professores, da aplicação do regimento escolar, bem como dos métodos utilizados para avaliar o rendimento dos alunos e dificuldades dos mesmos.

Para isso, o Departamento Municipal de Educação, de acordo com a necessidade de cada escola, oferece orientação e suporte ao trabalho pedagógico nas mesmas. Os coordenadores são instruídos à coordenação das escolas através de conversa e explicações de como funciona cada uma; já que cada escola, com sua realidade de localização, perfil de atendimento, número de alunos, entre outros, possui sua forma particular de trabalhar e orientar seus professores e alunos,

Outro fator de extrema importância na busca pela melhoria na qualidade do ensino é o planejamento das atividades feitas pelos professores que ocorre de maneira organizada. O professor possui tempo livre para organizar, planejar, pesquisar e estudar o conteúdo a ser trabalhado em sala, do mesmo modo que executar as demais tarefas dispensadas a ele. Desta forma, o professor consegue detectar algumas das dificuldades enfrentadas pelo aluno, como a dificuldade de aprendizagem e ainda ter uma noção da quantidade de alunos com esse déficit.

E tão importante quanto o acompanhamento pedagógico em todas as situações descritas anteriormente, é o planejamento. Este é elaborado por meio de reuniões que acontecem no início do ano, em que o coordenador se reúne com todos os docentes, pesquisa e com base no sistema apostilado oferecido pela municipalidade e escolhido pelo corpo docente. Assim é elaborado o planejamento anual. Importante lembrar que existem escolas no município onde os professores são divididos por área de atuação para a elaboração do mesmo. Vale destacar que o município procura promover a equidade da aprendizagem, tentando garantir que os conteúdos básicos sejam ensinados a todos os alunos, sem deixar de levar em consideração os diversos contextos no quais eles estão inseridos, fazendo com que não seja fragmentado o conhecimento, a fim de que a educação realmente constitua o meio de transformação social.

No entanto, as principais dificuldades do processo de orientação do trabalho pedagógico, com certeza, ainda é a luta pela aprendizagem do aluno, já que nas escolas do município existem alunos que estão em defasagem de aprendizagem, e devido a isso a orientação se torna difícil porque mesmo o professor tendo formação para exercer sua função, muitas vezes o mesmo não está preparado para enfrentar certas dificuldades em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 46 de 97

sala de aula e essa é uma delas, não deixando de ser também um empecilho para o avanço desse aluno, já que esse é um dos objetivos do PME.

### 5.5. GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Em se tratando de gestão das Unidades Escolares, o gestor tem papel importante na operacionalização das políticas públicas de educação e na dinâmica de trabalho escolar. Porém, a integração com a comunidade deverá ser consolidada na busca por uma escola de qualidade. Dessa forma, é imprescindível a participação de alunos, pais e comunidade em geral no cotidiano da escola, nos debates, reuniões e nas decisões a serem tomadas.

Há duas excelentes e eficazes ferramentas para isso: a primeira é a formação de Conselhos Escolares. Baseando - se neste princípio, todas as escolas dispõem de conselhos escolares e atuam de maneira permanente no acompanhamento de todas as atividades da escola. Outra ferramenta importante é a criação de Associações de Pais e Mestres nas Unidades Escolares. Sua principal função é na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Todas as Unidades Escolares do Município possuem APMs.

No que se refere às dinâmicas e organização das atividades escolares antes de se iniciar o ano letivo as escolas fazem um calendário anual em que já se programam os eventos comemorativos, como gincanas, projetos, olimpíada se torneios. Também são definidos objetivos metas e estratégias a serem alcançados, com o apoio da SME e através de reunião da equipe gestora com os coordenadores, bem como, reunião e debate com os professores. Dentre estas metas, objetivos e estratégias utilizadas, também são definidas algumas regras de convivência. Tudo é repassado e discutido com a comunidade escolar. É importante salientar que as escolas têm autonomia para decidir sobre os esquemas de trabalho, metodologia utilizada e aquisição de equipamentos e materiais, considerando que cada escola é uma instituição com necessidades particulares e diferentes. Assim, possuem demandas, necessidades e metodologias de trabalho próprias, da mesma forma que possuem aquisição de materiais e demais despesas do cotidiano sugerida pelo gestor para aprovação pela SME.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 47 de 97

Esse gestor, que não é escolhido através de eleição, e sim através de indicação ou nomeação, tem a oportunidade de participar de programas e ações voltadas para a formação de gestores escolares, capacitações em parcerias com programas de apoio ao gestor, que visam uma melhoria em sua prática de trabalho e, como consequência, na qualidade da educação. Ele também é responsável em esclarecer e aplicar normas e procedimentos administrativos, dos quais a escola dispõe e que são amparados pelo Regimento Escolar, este que é utilizado, efetivamente, no cotidiano da escola.

Suas normas são do conhecimento de toda a comunidade escolar, assim como, as atribuições de cada setor e os procedimentos adequados ou utilizados em cada situação.

No entanto, para que a escola pública alcance um ensino de qualidade e cumpra a sua função, formando alunos para o exercício da cidadania, o caminho é a descentralização. O caminho é dividir as responsabilidades, decisões, problemas e tentar encontrar as soluções na parceria com alunos, pais, professores e demais funcionários, bem como com outros setores como O Departamento de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, entre outras.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 48 de 97

### 6. ARRANJO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADE NOROESTE PAULISTA)

Conforme consta no Art. 2º, do Projeto de Lei de 2011, de Alex Canziani, que dispõe sobre Arranjos de Desenvolvimento da Educação (em trâmite no Congresso Nacional) “ Por Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE) entende-se um modelo de trabalho em rede, reunindo um grupo de entes federados com proximidade geográfica e características sociais e econômicas semelhantes, constituído para promover a troca de experiências e a solução conjunta de dificuldades na área da Educação, visando à melhoria de sua qualidade e o fortalecimento do regime de colaboração horizontal, articulado com o vertical.”

O projeto Arranjo de Desenvolvimento da Educação do Noroeste do Estado de São Paulo (ADE Noroeste Paulista) nasceu de uma iniciativa do Movimento Todos pela Educação. Em 2009, Mozart Neves Ramos, Presidente do Movimento Todos Pela Educação, apresentou a proposta ao prefeito de Votuporanga, Nasser Marão Filho, que reuniu as lideranças regionais para um primeiro Encontro de Municípios, no dia 14 de agosto, onde participaram, além da equipe proponente do projeto, os municípios do noroeste paulista, representados pelos gestores municipais da educação, e Luiz Felipe D’Ávila, presidente do Centro de Liderança Paulista (CLP).

Em outubro 2009, um segundo Encontro de Municípios reuniu as lideranças proponentes do projeto ADE, o Centro Universitário de Votuporanga, os gestores municipais da educação e suas equipes técnicas para a realização de uma oficina de trabalho focada na construção de um mapa estratégico integrado que apontava os indicadores que receberam menor pontuação no Plano de Ações Articuladas (PAR) realizado por cada município. Essa metodologia identificou as dificuldades comuns a todos para promover o desenvolvimento da qualidade na Educação na região, mas apontou a possibilidade de serem discutidas e trabalhadas coletivamente se contasse com o suporte de um trabalho em rede, no âmbito do território regional, o que permitiria ampliar o conhecimento do sistema e dos benefícios do PAR, fortalecer o regime de colaboração entre municípios e com os outros dois entes federados, facilitar a troca de experiências educacionais e otimizar recursos públicos com foco em melhores resultados para todos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

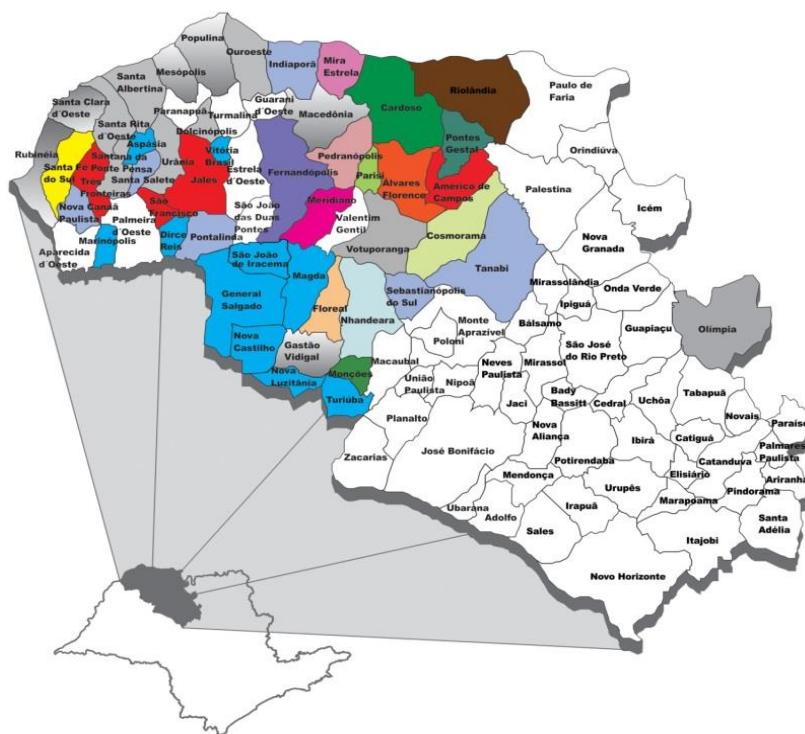
Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 49 de 97

Atualmente o ADE Noroeste Paulista conta com 47 municípios: Álvares Florence, Américo de Campos, Aspásia, Cardoso, Cosmorama, Álvares Florence, Dolcinópolis, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Indiaporã, Jales, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Monções, Nhandeara, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Olímpia, Ouroeste, Parisi, Pedranópolis, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubineia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé Do Sul, Santa Rita D'Oeste, **Santa Salete**, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João de Iracema, Sebastianópolis do Sul, Três Fronteiras, Tanabi, Turiúba, Urânia, Votuporanga.



Dentre as inúmeras ações que foram realizadas pelo ADE, esta integração oportunizou avanços na troca de experiências entre os municípios quanto a soluções educacionais no que tange a contratação de professores, elaboração de planos de carreira e remuneração do magistério, reformas, construções e adequações de escolas e formação continuada de professores. Facilitou, ainda, a adesão dos municípios do Arranjo ao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 50 de 97

Programa “Mais Educação” bem como permitiu a organização de Congressos Internacionais, Seminário e Jornada Internacional de Educação do Noroeste Paulista.

Este trabalho em rede permite cada vez mais a criação de importantes laços entre as cidades participantes e soma esforços com os entes federados no desenvolvimento de uma educação de qualidade



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 51 de 97

### 7. METAS E ESTRATÉGIAS

#### META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

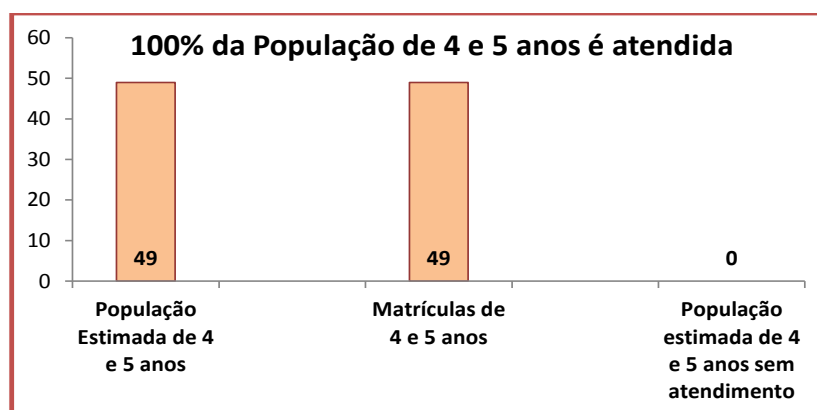
**Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 anos até o final da vigência.**

A Educação Infantil, no Brasil, foi reconhecida como primeiro nível da Educação Básica pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996 (LDBEN 9394/96), a qual reafirma o disposto na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA-Lei nº 8.069/1990), o que revela uma conquista social.

Nessa perspectiva, a Educação Infantil tem como função a educação da criança e o cuidado com ela de forma indissociável, reconhecendo-a como sujeito social de direitos e consolidando a infância enquanto uma categoria social e histórica. Aliado a esse reconhecimento, o trabalho em creches e pré-escolas passa a ter uma função de complementaridade à ação da família.

Os principais documentos que subsidiaram a elaboração das Diretrizes e Metas deste Eixo do Plano Municipal de Educação foram: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (1999), Política Nacional de Educação Infantil (2006) e Plano Nacional de Educação (2014).

#### Indicador 1A – Percentual da População de 04 e 05 anos que frequenta a escola





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

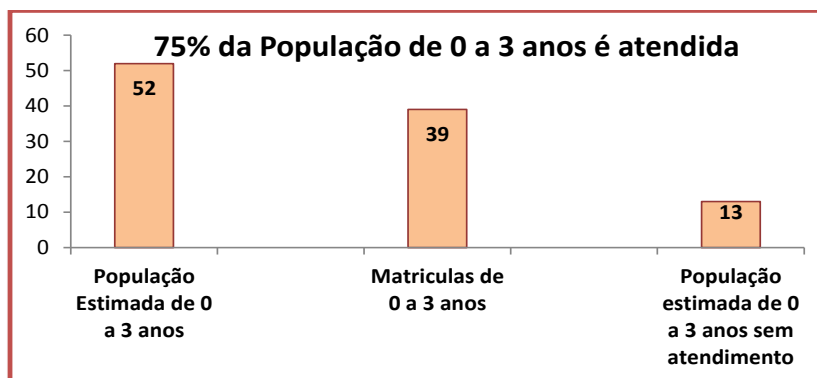
Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 52 de 97

### Indicador 1B – Percentual da População de 0 a 3 anos que frequenta a escola



#### ✓ ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:

**1.1)** definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

**1.3)** realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

**1.4)** estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

**1.5)** manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

**1.6)** implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 53 de 97

**1.9)** estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

**1.11)** priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

**1.12)** implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

**1.13)** preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

**1.14)** fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

**1.15)** promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

**1.17)** estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 54 de 97

### META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

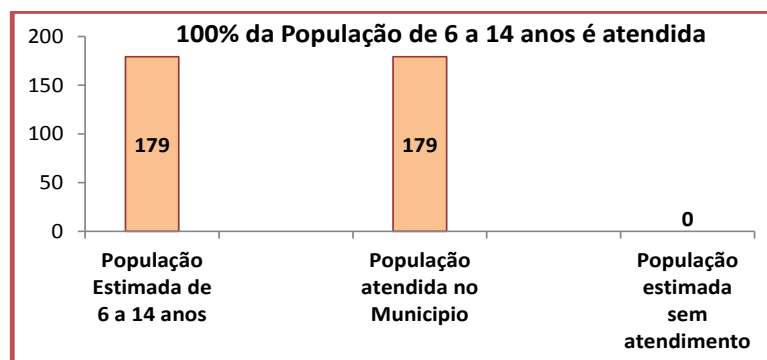
**Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

O Ensino Fundamental, considerado como nível constitutivo da Educação Básica, objetiva oferecer serviços e oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas de aprendizagem das crianças e adolescentes, visando à formação e ao exercício da cidadania.

Nesse contexto, levantam-se como princípios:

- a Igualdade, como possibilidade de acesso ao conhecimento científico e cultural, histórica e socialmente construído;
- a Integralidade, o que pressupõe o desenvolvimento das múltiplas dimensões humanas e o oferecimento de um processo educativo que reconstrua os tempos e espaços escolares;
- a Autonomia, buscando qualificar o debate e a reflexão crítica, pautados em valores cooperativos, solidários e de respeito mútuo, dentro de uma perspectiva democrática e coletiva.

#### Indicador 2A – Percentual da População de 6 a 14 anos que frequenta a escola





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 55 de 97

### ✓ **ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS**

**2.1)** o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental;

**2.2)** pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

**2.3)** criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental;

**2.4)** fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

**2.5)** promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

**2.6)** desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário;

**2.7)** disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 56 de 97

**2.8)** promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

**2.9)** incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

**2.10)** estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

**2.11)** desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

**2.12)** oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

**2.13)** promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 57 de 97

### META 3 – ENSINO MÉDIO

**Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.**

O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem por objetivo oferecer uma educação de qualidade aos alunos, possibilitando a apropriação de conhecimentos científicos, para que, ao finalizá-lo, o aluno se reconheça como integrante da sociedade.

Nesta nova etapa do ensino, é obrigatória a inclusão de uma língua estrangeira moderna, como o inglês ou o espanhol. Desde 2008, o ensino de Filosofia e Sociologia em todas as séries do ensino médio também são obrigatórias. Como última etapa do curso básico, o ensino médio prepara os candidatos para o vestibular.

A discussão sobre o Ensino Médio tem como objetivo maior oferecer uma educação de qualidade para todos. Isto ainda se apresenta como um desafio para nossa sociedade, apesar de o Brasil ter conquistado alguns avanços significativos na legislação educacional.

O direito de todos, crianças, jovens e adultos está pautado pela legislação educacional brasileira, sendo apresentado como dever da família e do Estado, com a finalidade de desenvolver plenamente o educando, buscando seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996), em seu artigo 21, afirma que o Ensino Médio é a etapa final da educação básica, ou seja, conclui uma etapa de escolarização geral, visando à formação para a cidadania, para o mundo do trabalho e para o prosseguimento de estudos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

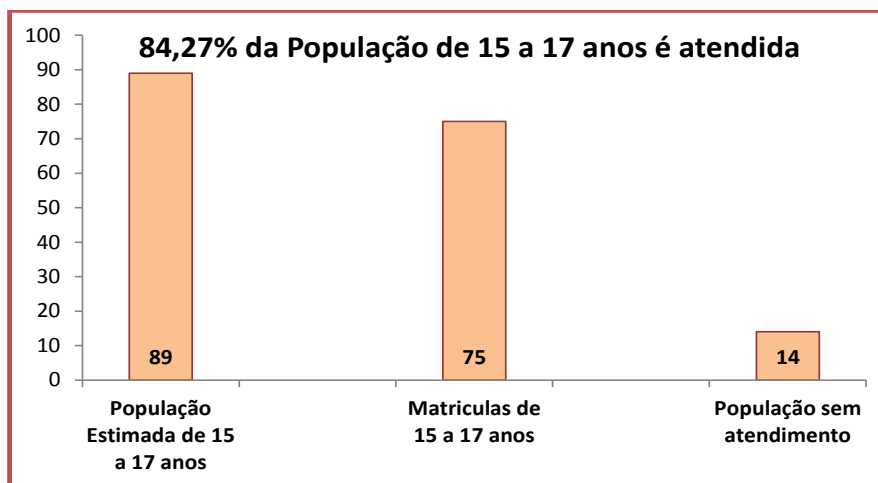
Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 58 de 97

### Indicador 3A – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola



- ✓ O município localiza – se próximo à grande centro de regioao, fazendo que muitos dos alunos que estão inseridos nesta faixa etária se desloquem até outra localidade para estudarem em escolas particulares ou mesmo em outras escolas públicas.

### ✓ ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 59 de 97

ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

**3.3)** pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

**3.4)** garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

**3.6)** universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

**3.8)** estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

**3.9)** promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

**3.10)** fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 60 de 97

**3.11)** redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

**3.12)** desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

**3.13)** implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

**3.14)** estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 61 de 97

### META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

**Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades; realiza o atendimento educacional especializado; disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular.

Nessa perspectiva, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como fundamentação os documentos legais vigentes, tais como: Constituição Federal, LDBEN Nº 9394/96, Convenção de Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, declaração de Salamanca e ainda a Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, aprovada em janeiro de 2008.

Desenvolver a política de inclusão, democratizando o acesso e a permanência do aluno com deficiência no ensino regular. Quanto mais o AEE for oferecido na escola comum, mais estará afirmando o seu papel de oportunizar a inclusão. Os problemas desse aluno devem ser tratados e discutidos no dia a dia da escola com todos os que nela atuam, esse é o desejo dessa comissão para a população que dela necessitarem.



# DIÁRIO OFICIAL

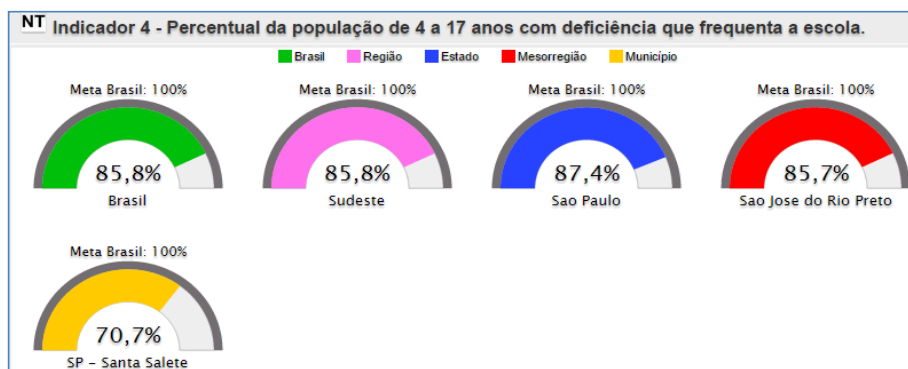
## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 62 de 97



### **Porcentagem de matrículas de alunos com Necessidades Especiais matriculados em classes comuns**

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade
2010	100%	4	0%	0	0%	0
2011	100%	6	0%	0	0%	0
2012	100%	8	0%	0	0%	0
2013	100%	8	0%	0	0%	0
2014	100%	9	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### ✓ **ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:**

**4.3)** implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas;

**4.4)** garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 63 de 97

educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

**4.5)** estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**4.6)** manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

**4.7)** garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

**4.8)** garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

**4.9)** fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 64 de 97

**4.12)** promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

**4.13)** apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

**4.19)** promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 65 de 97

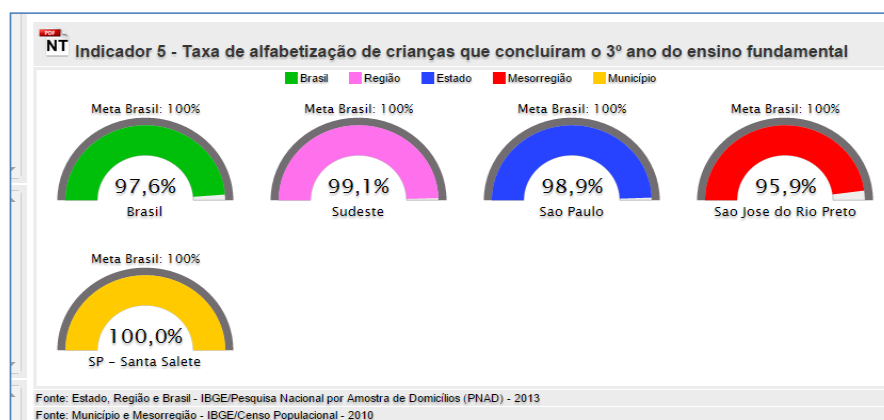
### META 5 – ALFABETIZAÇÃO INFANTIL

**Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.**

Aos oito anos de idade, as crianças precisam ter a compreensão do funcionamento do sistema de escrita; o domínio das correspondências grafofônicas, mesmo que dominem poucas convenções ortográficas irregulares e poucas regularidades que exijam conhecimentos morfológicos mais complexos; a fluência de leitura e o domínio de estratégias de compreensão e de produção de textos escritos.

Para que, de fato, as crianças estejam alfabetizadas aos oito anos de idade, necessitamos promover o ensino do sistema de escrita desde o primeiro ano do Ensino Fundamental e garantir que os conhecimentos relativos às correspondências grafofônicas sejam consolidados nos dois anos seguintes. Por outro lado, não basta dominar o Sistema de Escrita Alfabética, mas a criança deve desenvolver a habilidade de fazer uso desse sistema em diversas situações comunicativas. Assim, é importante que no planejamento didático possibilitemos a reflexão sobre conhecimentos do nosso sistema de escrita, situações de leitura autônoma dos estudantes e situações de leitura compartilhada em que os meninos e as meninas possam desenvolver estratégias de compreensão de textos, bem como situações em que sejam possibilitadas produções textuais de forma significativa.

#### Indicador 5A – Percentual de alfabetização no final do Ciclo de 3 anos





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 66 de 97

✓ **ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:**

**5.1)** estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

**5.4)** fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

**5.6)** promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

**5.7)** apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

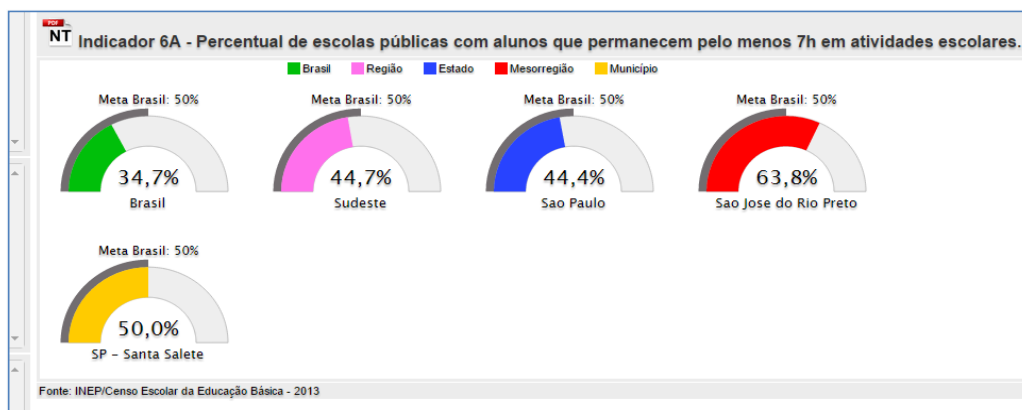
Página 67 de 97

### META 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL

**Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica.**

A extensão da jornada escolar, permitindo que os alunos, especialmente os mais vulneráveis, ampliem o tempo de exposição às situações de ensino, é apontada por especialistas como uma estratégia eficaz para fomentar a equidade e a qualidade na Educação. Porém, não basta ampliar o tempo de permanência escolar. Esse é o principal alerta do documento “Educação Integral: Um Caminho para a Qualidade e a Equidade na Educação Pública”, fruto de um grupo de assessoramento que reuniu, ao longo de 2014, diversos representantes de organizações sociais, fundações, institutos, órgãos governamentais para debater o tema.

#### Indicador 6A – Percentual Escolas em Tempo Integral



#### ✓ **ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:**

**6.1)** promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 68 de 97

inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

**6.3)** institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

**6.4)** fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

**6.5)** estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

**6.8)** garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

**6.9)** adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 69 de 97

### META 7 – QUALIDADE D EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB

**Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:**

O IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) foi criado pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) em 2007, com o objetivo de medir a qualidade da rede de ensino nas escolas brasileiras. O índice é calculado com base nas taxas de rendimento escolar (indicadas pelos índices de aprovação e evasão) e médias de desempenho dos alunos nos exames padronizados aplicados pelo INEP.

Os índices de aprovação são obtidos a partir dos dados do Censo Escolar realizado anualmente pelo INEP e as médias de desempenho utilizadas são aquelas observadas na Prova Brasil. Para os cálculos utiliza-se uma escala de 0 a dez. Desse modo, esse índice reúne, em um só indicador, dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. Para que o IDEB de uma escola ou rede cresça é preciso garantir que os alunos aprendam, não repitam o ano e tenham uma frequência regular. Então, mais do que um indicador estatístico, ele pode ser utilizado como um diagnóstico atualizado da situação educacional e como um parâmetro para a projeção de metas orientadoras para ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino.

Com base na análise do IDEB em nível nacional, o MEC propõe metas intermediárias calculadas pelo INEP no âmbito do programa de metas fixadas pelo Compromisso “Todos pela Educação”, eixo do plano de Desenvolvimento da Educação, que trata da educação básica. A meta é que o país chegue em 2021 à média 6,0, tendo como referência a qualidade dos sistemas em países da OCDE 16 (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico). Para tanto, cada escola deve realizar todos os esforços para melhorar seus índices, porque esse será um indicativo seguro e visível para toda a sociedade de que estará cumprindo da melhor forma possível sua função social.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 70 de 97

### ✓ ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS

**7.1)** estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

**7.2)** assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

**7.3)** constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

**7.4)** induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

**7.5)** formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 71 de 97

desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

**7.7)** aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

**7.8)** desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

**7.9)** orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

**7.10)** fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

**7.11)** melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 72 de 97

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

**7.12)** incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

**7.13)** garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

**7.15)** universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

**7.16)** apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

**7.17)** ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

**7.18)** assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 73 de 97

elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

**7.20)** prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

**7.21)** a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

**7.23)** garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

**7.25)** garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

**7.28)** mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 74 de 97

**7.29)** promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

**7.30)** universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

**7.31)** estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

**7.33)** promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

**7.35)** promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

**7.36)** estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

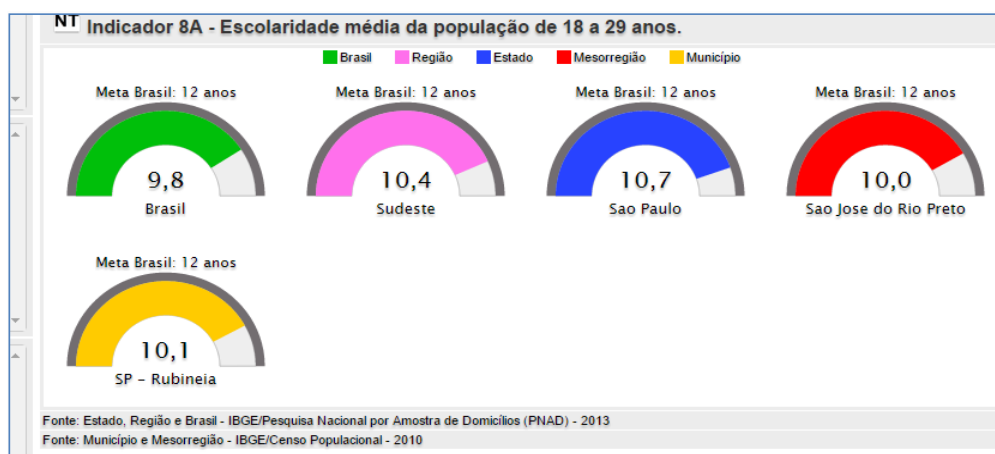
Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 75 de 97

### META 8 – ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao IBGE.



#### ✓ ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 76 de 97

aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

**8.6)** promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

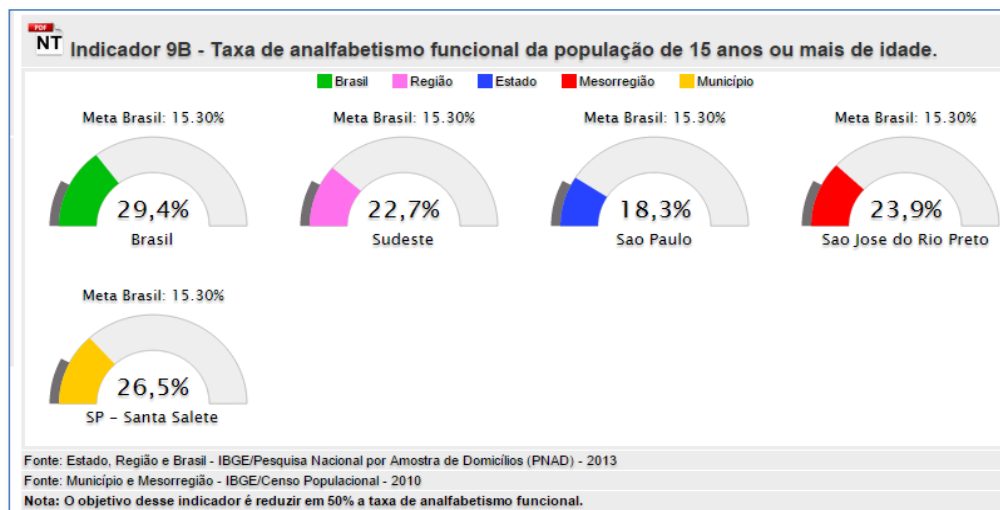
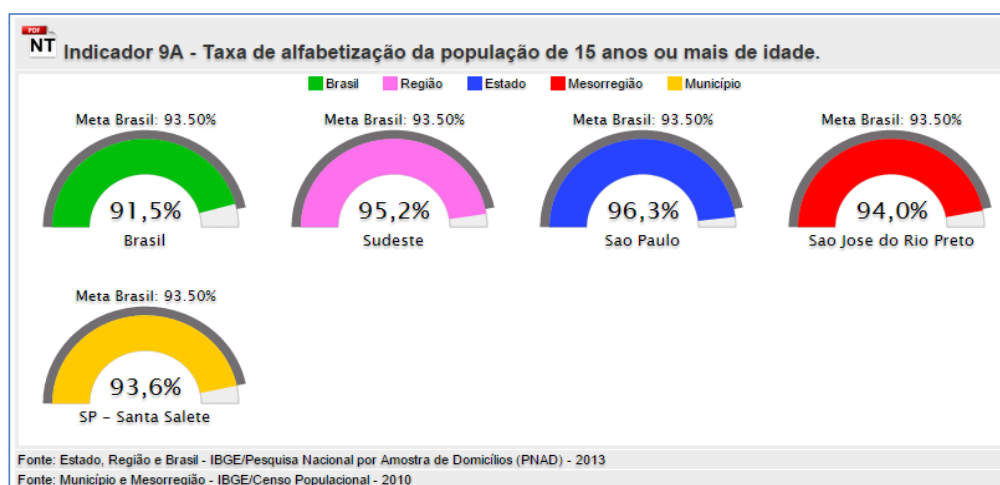
Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 77 de 97

### META 9 – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.



A Educação de Jovens e Adultos no Brasil está em consonância com as discussões do movimento nacional e internacional de luta em defesa do direito à educação para todos, assumindo o desafio de se organizar como política pública.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 78 de 97

A Declaração de Hamburgo, de 1997, documento produzido na V Conferência Internacional de Educação de Adultos, realizada na Alemanha, assinala em seu item nove que Educação Básica para todos significa dar às pessoas, independentemente da idade, a oportunidade de desenvolver seu potencial, coletiva ou individualmente, o que não é apenas um direito, mas também um dever e uma responsabilidade para com os outros e a sociedade.

Além disso, em uma época marcada por aceleradas transformações nos processos econômicos, culturais e políticos, novas exigências se interpõem para que os indivíduos possam partilhar das riquezas e dos conhecimentos socialmente produzidos. Em decorrência disso, o sentido da Educação de Jovens e Adultos e Idosos alargou-se, a partir do parecer do Conselho Nacional de Educação 11/2000, para absorver a ideia do aprender por toda a vida, como condição indispensável a ela. Afinal os sujeitos se formam em processos contínuos de aprendizado, não representados necessariamente pela escola, mas pelos múltiplos espaços sociais nos quais interagem, nas relações cotidianas da vida, como as do trabalho, da família, das associações, das igrejas, etc.

### ✓ **ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS**

**9.1)** assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

**9.2)** realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

**9.3)** implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

**9.5)** realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

**9.8)** assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

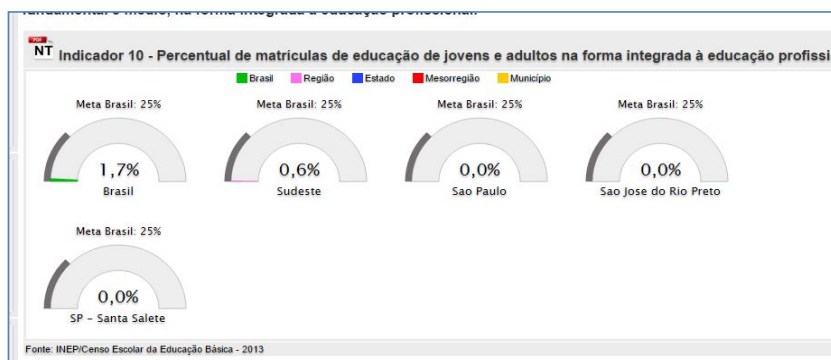
Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 79 de 97

### META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



#### ✓ ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:

**10.2)** expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

**10.4)** ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

**10.6)** estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

**10.11)** implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 80 de 97

**(As metas 11, 12, 13 e 14, foram suprimidas, pois são específicas do Ensino Superior e da Educação Profissional e não estão inseridas no Município, portanto, não serão analisadas. O Poder Executivo, apenas incentivará os alunos de baixa renda a concluírem seus estudos nessas modalidades, oferecendo Transporte Escolar para todos que dele necessitarem).**

### **META 15 – FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

**Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

A Educação Profissional, no Artigo 39 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9.393/96 – 20/12/1996, é caracterizada como uma modalidade específica de ensino, assim definida: “A Educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva”, o que deixa claro a sua independência em relação ao ensino regular, o reconhecimento de sua importância no contexto nacional e o propósito de promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho.

Estendendo-se a todos os níveis de escolaridade, desde os mais elementares até os de mais alto grau (como os aperfeiçoamentos e atualizações oferecidos a graduados e pós-graduados), a Educação Profissional traz o pressuposto de que não deva ser uma situação estanque, mas sim um processo permanente, que englobe cursos e programas que possibilitem o aproveitamento contínuo e articulado de estudos na perspectiva de uma constante qualificação do trabalhador.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 81 de 97

### Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior

Ano	Com superior		Sem licenciatura		Com licenciatura	
2010	100%	27	0%	0	100%	27
2011	100%	25	16%	4	84%	21
2012	92,3%	24	11,5%	3	80,8%	21
2013	95,2%	20	4,8%	1	90,5%	19

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

### ✓ ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:

**15.1)** atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

**15.3)** ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

**15.11)** implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 82 de 97

### META 16 – FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS GRADUAÇÃO

**Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

A qualificação do pessoal docente se apresenta hoje como um dos maiores desafios para o Plano Nacional de Educação e o Poder Público precisa dedicar-se prioritariamente à solução desse problema.

A implementação de políticas públicas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação é uma condição e um meio para o avanço científico e tecnológico em nossa sociedade e, portanto, para o desenvolvimento do País, uma vez que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias dependem do nível e da qualidade da formação das pessoas.

#### Porcentagem de professores da Educação Básica com Pós-Graduação

Ano	Total do indicador	
2010	22,2%	6
2011	28%	7
2012	15,4%	4
2013	23,8%	5

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### ✓ ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:

**16.1)** realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**16.3)** expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 83 de 97

obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

**16.4)** ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

**16.6)** fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 84 de 97

### META 17 – VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

**Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PME.**

A valorização do magistério implica numa formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos, objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem. Salário condigno, competitivo, no mercado de trabalho, com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação, e um processo de educação continuada, que permita ao professor o crescimento constante, dentro de uma visão crítica na perspectiva de um novo humanismo.

É imprescindível implantar procedimentos de avaliação institucional, que contemplem a execução do programa de avaliação de desempenho do profissional do magistério, de forma sistemática e contínua, como condição de melhoria da qualidade de ensino e como aperfeiçoamento profissional.

#### ✓ **ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:**

**17.1)** constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

**17.3)** implementar, no âmbito do Município, planos de Carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 85 de 97

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 86 de 97

### META 18 – PLANO DE CARREIRA

**Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

#### ✓ ESTRATEGIAS A SEREM TRABALHADAS:

**18.1)** estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

**18.2)** implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

**18.4)** prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

**18.7)** priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os profissionais da educação;

**18.8)** estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 87 de 97

### META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

**Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

A Constituição da República Federativa do Brasil é o marco formal da garantia do Estado Democrático de Direito, que assegura aos cidadãos o direito de participar da vida pública, intervindo nas Políticas de Estado. Esta participação não pode ficar limitada somente ao direito de votar, mas, sem sombra de dúvidas, ao direito de participar das tomadas de decisão, que indicarão os rumos do país, do estado e do município.

A Gestão Democrática permite que se perceba uma situação adversa, não como ameaça, mas, sim como uma nova oportunidade, o espaço ideal para o crescimento e o aperfeiçoamento do processo vivenciado.

A própria construção do Plano é fruto da participação de muitos segmentos da sociedade, que de forma coletiva, discutiram exaustivamente, o contexto educacional, traduzindo a vontade de realizar uma educação qualificada no município.

O objetivo deste Plano é o de continuar garantindo, de forma crescente, a participação de todos os segmentos nas decisões políticas para a Educação, em São João das Duas Pontes. No entanto, a participação democrática estará garantida, quando os envolvidos tomarem consciência da co-responsabilidade, na defesa dos interesses públicos.

Neste contexto, estão inseridas as Diretrizes, que nortearão a Gestão Democrática, tendo a finalidade de promover e ampliar a participação dos segmentos, que compõem as Associações de Pais e Mestres e Conselhos Escolares nos Conselhos Municipais, vinculados à Educação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 88 de 97

Esta prática dará continuidade à política de descentralização, promovendo autonomia pedagógica, administrativa e financeira, das Unidades Educativas, conforme preconiza a Legislação Educacional vigente.

### ✓ **ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:**

**19.2)** ampliar os programas de apoio e formação aos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

**19.3)** incentivar a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

**19.4)** estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando – se – lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

**19.5)** estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

**19.7)** favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 89 de 97

### META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

**Ampliar o investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.**

Viabilizar condições de exercício pleno de cidadania e criar possibilidades para que todos tenham acesso aos bens, historicamente produzidos, são tarefas que precisam ser realizadas e estimuladas, inadiavelmente, pelo Poder Público e Privado.

Durante a tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pouco a pouco criou-se a consciência de que todos os brasileiros, independentemente de sua condição social ou familiar, têm direito à educação básica integral, do nascimento à maioridade.

No setor público, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 atribuíram à União, aos Estados, ao Distrito Federal (DF) e aos Municípios a responsabilidade pela administração do Sistema Educacional Brasileiro, consagrando a existência de três sistemas públicos de ensino, tendo como fundamento o regime de colaboração entre essas instâncias federadas. Cada instância do Poder Público é responsável, assim, pela manutenção e expansão de um Sistema de Ensino, o que acarreta investimentos, bem como mecanismos e fontes de recursos para o financiamento da área.

De acordo com a legislação pertinente, os Estados são responsáveis pelo Ensino Fundamental e Médio, enquanto os Municípios têm a responsabilidade sobre a Educação Infantil (creches e pré-escolas), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, e a União sobre o Ensino Superior.

Para se ter uma ideia da dimensão, em nível nacional, do financiamento da educação, analisa-se o valor a ser estimado para essa área e o desempenho geral da economia, como o PIB (Produto Interno Bruto), a carga tributária e outros. O mais indicado é que se avalie a capacidade de financiamento público da educação, com o PIB e a população residente no país e, em seguida se compare esse com o montante total da arrecadação das três esferas do governo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 90 de 97

De acordo com o estudo feito por Castro e Sadeck (2003), em 2000, o financiamento com educação absorveu cerca de 4,9% do PIB. Esse montante da capacidade de financiamento do gasto em educação representa R\$ 313,08 *per capita*, se forem considerados os dados populacionais do Censo 2000 (IBGE).

Uma questão que não pode deixar de ser evidenciada quando se fala em orçamento para a educação, é o fato de que a capacidade de financiamento público, do gasto educacional, convive com dois tipos de financiamento: um, que protege a área, com forte respaldo legal e inscrito na Constituição Federal, denominado, por Castro e Sadeck (2003), financiamento protegido, e o outro, mais instável e incerto, pois depende de negociações políticas e é fortemente condicionado aos problemas conjunturais, sejam eles econômicos, sociais, políticos, denominado financiamento flexível.

No que se refere ao orçamento na área da educação, a Constituição Federal determina que a União deva aplicar, pelo menos, 18% de sua receita líquida de impostos (excluídas as transferências) e os Estados, Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, pelo menos, 25% de sua receita líquida de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Prevê ainda o salário-educação, como fonte adicional de financiamento na educação básica.

Em dezembro de 1996, foram editadas as Leis nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e a nº 9.424, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que trouxeram modificações no cálculo dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a mudança constitui-se na proibição da inclusão nos 25% de gastos com merenda escolar, assistências médicas, odontológicas e sociais, além de medicamentos, o que não significa que não possa realizar despesas desta natureza. Contudo, se realizadas não serão computadas dentro do percentual de 25% destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Com o FUNDEF, o município passou a aplicar 60% do cálculo de 25% dos gastos, com o Ensino Fundamental, isto é, 15% da receita resultante de impostos e transferências, apurados, no balanço anual e com acompanhamento trimestral, restando uma fatia de 40% para a Educação Infantil, porém sua vigência foi de 10 anos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 91 de 97

Após muita discussão e debate, foi sancionada a Lei nº 11.494/07, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004, e dá outras providências.

Torna-se um Fundo Único, que contempla as etapas e modalidades da Educação Básica, tendo a vigência de 14 anos (até 2020) e sendo um fundo de natureza contábil, no âmbito de cada Estado da Federação.

Com a criação do Fundo, alguns municípios perdem receita, enquanto outros ganham, mas houve justiça na distribuição dos recursos em relação ao número de alunos apurados pelo Censo Escolar Anual (*Educacenso*), com base total na arrecadação de impostos e transferências, efetivadas pelos estados e municípios. A distribuição dos recursos, dentro de cada esfera do governo estadual, é efetuada com base no valor *per capita* de alunos, abrangendo, tanto seus alunos quanto os das Redes Municipais.

Um dos grandes avanços conquistados, no processo constituinte, refere-se à Educação Básica, mais especificamente, à Educação Infantil, que abrange as crianças de 0 a 5 anos de idade, em creches e pré-escolas. Segundo Baldijão, em sua análise sobre o orçamento na educação, “ao contrário da visão puramente assistencialista, relativamente a essa atividade, tem-se a compreensão da importância da educação nessa faixa etária que permita um maior desenvolvimento da criança, em todos os aspectos, particularmente na formação do futuro cidadão, motivo pelo qual, seguramente os investimentos nesse nível de ensino são de extrema importância”.

Sabendo-se que os municípios devem aplicar, pelo menos, 25% de sua receita líquida de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o Município de Rubineia, por meio do Departamento Municipal de Educação, vem investindo em educação percentual bastante acima dos 25% obrigatórios por Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 92 de 97

### CAPACIDADE FINANCEIRA DISPONÍVEL PARA A EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

Analisando a tabela abaixo observa-se que o FNDE destina orçamentos por matrículas de alunos em ciclos de aprendizagem diferenciando o Ensino Fundamental, Profissional, Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial. Nota-se que não há destinação de orçamentos para o Ensino Médio e Superior, tendo em vista que o município é responsável pela Educação Básica.

<b>Ano:</b> 2014			
<b>Período:</b> Anual			
<b>UF:</b> São Paulo			
<b>Município:</b> Santa Salete			
Subfunções	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
361 - Ensino Fundamental	628.365,98	628.365,98	585.037,37
362 - Ensino Médio	20.414,68	20.414,68	19.416,30
363 - Ensino Profissional	11.175,84	11.175,84	11.175,84
364 - Ensino Superior	223.073,17	223.073,17	217.299,71
365 - Educação Infantil (Creche)	626.411,79	626.411,79	596.995,41
365 - Educação Infantil (Pré-Escola)	332.150,23	332.150,23	312.702,64
<b>TOTAL 365 - Educação Infantil</b>	<b>958.562,02</b>	<b>958.562,02</b>	<b>909.698,05</b>
367 - Educação Especial	6.720,00	6.720,00	6.720,00
Vinculadas a Contribuição Social do Salário-Educação	33.088,81	33.088,81	29.625,27
<b>Inativos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total da Função Educação</b>	<b>1.881.400,50</b>	<b>1.881.400,50</b>	<b>1.778.972,54</b>

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
Versão: 1.6.28

Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/demonstrativoFuncaoEducacao.do?acao=pesquisar&pag=result&anos=2014>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 93 de 97

### ✓ **ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:**

**20.1)** garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

**20.3)** destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

**20.4)** fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e os Tribunais de Contas dos Municípios;

**20.6)** no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

**20.7)** implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 94 de 97

**20.8)** o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

**20.10)** caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 95 de 97

### 8. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

O Plano Municipal da Educação, com duração entre os anos de 2015 a 2025, foi constituído de forma democrática, de modo que toda sociedade comprometida com a qualidade da educação ligada diretamente ou não ao contexto educacional, pode por meio de suas representatividades colaborarem de forma significativa para a constituição deste importante documento.

Para o acompanhamento da execução deste PME e sua avaliação será realizado a cada dois anos análises e pareceres, com a participação efetiva do Conselho Municipal da Educação, garantindo a participação de toda sociedade civil. Caberá a Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes com vistas a correções de deficiência e distorções.

Contudo cabe destacar que para garantia da aplicação de todos os compromissos firmados no PME, será necessário que as discussões sobre o tema não se esgotem na participação em eventos, mas sim seja um processo permanente de debate, reflexões, propostas e ideias de toda sociedade para que todos conheçam amplamente e acompanhem sua implementação.

Todo processo de elaboração e revisão, representa a solidificação de políticas de valorização da Educação Municipal em todas as suas vertentes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 96 de 97

### 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente documento retrata o PME, com diagnóstico, metas e ações municipais articuladas com o documento base – PNE (Plano Nacional de Educação/2014-2024) onde estão definidas as metas nacionais, conforme a Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014. Com essa articulação, construímos um plano com estratégias que visam atingir no período de 10 anos resultados positivos e a efetividade da função político social da escola, bem como o aprimoramento da cultura do planejar, executar, monitorar/controlar e avaliar as ações contínuas para assegurar a educação para todos e por todos. Nessa perspectiva, o presente Plano Municipal de Educação não é um plano somente da Rede de Municipal, mas o Plano da Educação do Município de Santa Salete. Desse modo, estão contidas neste PME as diretrizes e metas, desde a Educação Infantil até a Educação Superior, a partir do diálogo com os responsáveis por esses níveis de escolarização e ouvindo, direta e indiretamente a comunidade local, pensado de forma articulada com as exigências federais e estaduais, e com a preocupação da garantia da identidade e autonomia do Município com a valorização da nossa cultura, de nossos saberes locais e nossa visão de Educação emancipatória.

Também é fundamental que o educador se envolva intencionalmente com a constituição de relações sociais mais humanizadas, porque certamente elas podem favorecer a apropriação do conhecimento e o desenvolvimento das potencialidades humanas de alunos e professores contidas nas metas e estratégias propostas.

Sob essa ótica, o primeiro passo foi dado: debater questões referentes à educação numa perspectiva democrática e participativa. Podemos, também, afirmar que está em nossas mãos a possibilidade de melhorarmos o que já é realizado nas escolas atualmente e assegurar concretizando as metas municipais e contribuindo positivamente para o PNE, como parte integrante de um país que defende o princípio de transformar uma nação educadora. Diferentes escolhas têm sido feitas e nos mostram que o longo caminho que temos a percorrer já foi iniciado e que passos seguros estão sendo dados.

***Luciana da Silva Borges***

***Diretora do Departamento Municipal de Educação***



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 439

Página 97 de 97

### 10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ✓ **Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.**
- ✓ **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.**
- ✓ **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, 2006.**
- ✓ **Política Nacional de Educação Infantil, 2006.**
- ✓ **Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996**
- ✓ **Lei Federal nº 13.005, de 24 de Junho de 2014 (Plano Nacional de Educação)**
- ✓ **Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental**
- ✓ **Parâmetros Curriculares Nacionais**
- ✓ **Diretrizes Curriculares para a Educação Especial**
- ✓ **Diretrizes Curriculares para a Educação de jovens e Adultos**
- ✓ **Lei Orgânica do Município de Santa Salete**
- ✓ **Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Salete**
- ✓ **Lei Orçamentária Anual/2015 do Município de Santa Salete**
- ✓ **Plano Plurianual Decenal do Município de Santa Salete 2014/2017.**

#### Sites pesquisados

- ✓ <http://www.educacao.sp.gov.br/>
- ✓ <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>
- ✓ <http://pne.mec.gov.br/construindo-as-metas>
- ✓ <http://produtos.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>
- ✓ [www.observatoriodopne.org.br](http://www.observatoriodopne.org.br)
- ✓ [www.atlasbrasil.org.br](http://www.atlasbrasil.org.br)
- ✓ [http://www3.tesouro.gov.br/estados\\_municipios/transferencias\\_constitucionais\\_novosite.asp](http://www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/transferencias_constitucionais_novosite.asp)
- ✓ <https://www.fnde.gov.br/siope/demonstrativoFuncaoEducacao.do>
- ✓ [Ide.mec.gov.br](http://ide.mec.gov.br)
- ✓ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/home.seam;jsessionid=C1A0296632C653FED607C17BB5951C8F>
- ✓ [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)